Diário do Legislativo de 29/04/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarqüínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 29ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 21ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/4/2010

Presidência dos Deputados Hely Tarqüínio e Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 492, 493, 494, 495, 496, 497 e 498/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.485/2010, o Projeto de Lei Complementar nº 60/2010, os Projetos de Lei nºs 4.486, 4.487, 4.488 e 4.489/2010 e o Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.490 a 4.518/2010 - Requerimentos nºs 5.876 a 5.898/2010 - Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira e João Leite e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública e do Deputado Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares, Carlin Moura, Weliton Prado e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira e João Leite e outros; deferimento - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1a Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.
- O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) Com a palavra, o Sr. 3º-Secretário, para proceder à leitura da correspondência.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 492/2010*

Belo Horizonte, 19 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dá outras providências.

A carreira foi criada com o objetivo de dotar o Estado de administradores públicos capacitados na gestão da máquina pública e na elaboração, avaliação e implementação de políticas públicas, atribuições estas que se amoldam com precisão às iniciativas consubstanciadas no projeto "Choque de Gestão", o que nos leva a reconhecê-la como um vetor de disseminação das iniciativas de modernização da gestão pública.

A proposta ora apresentada visa estabelecer as normas pertinentes ao plano de carreiras em lei específica, instituindo um sistema de progressões e promoções condizente com o caráter estratégico e inovador da carreira.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Planejamento e Gestão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dá outras providências.

A carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG – foi criada com o objetivo de dotar o Estado de administradores públicos capacitados na gestão da máquina pública e na elaboração, avaliação e implementação de políticas públicas. Tais atribuições apresentam elevada aderência às iniciativas consubstanciadas no projeto "Choque de Gestão", logo, a carreira pode ser entendida como um vetor de disseminação das iniciativas de modernização da gestão pública.

O anteprojeto de lei ora apresentado visa estabelecer as normas pertinentes ao plano de carreiras dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental em lei específica, instituindo um sistema de progressões e promoções que é condizente com o caráter estratégico e inovador da carreira. No modelo proposto, as progressões e promoções ocorrerão mediante acumulação de pontos, atribuídos conforme um conjunto de critérios objetivos que reconhecem o desempenho, a titulação acadêmica e a experiência profissional de cada servidor. O novo sistema de desenvolvimento na carreira criará incentivos para que os servidores se qualifiquem, portanto, fortalecerá a meritocracia e incentivará a formação de uma burocracia estável, porém, moderna, competente e compatível com os desafios impostos pela necessidade de transformação da gestão pública. Cumpre destacar a instituição de regra de transição que permitirá o aproveitamento dos títulos e certificações dos atuais ocupantes do cargo de EPPGG para fins de reposicionamento na carreira.

Tendo em vista a compatibilidade da formação dos EPPGG com as iniciativas e projetos de modernização da gestão pública, o projeto prevê que os cargos de provimento em comissão destinados à direção da Superintendência Central de Modernização Institucional, da Superintendência Central de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado – GERAES, e Superintendência Central de Coordenação Geral serão preenchidos exclusivamente por ocupantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Ainda nesse sentido, 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão serão preenchidos por integrantes da carreira.

Finalmente, o anteprojeto em questão cria o Conselho de Desenvolvimento da Carreira – CDC, que assessorará a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no desempenho das competências relativas à gestão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

A reestruturação da carreira de EPPGG terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2011. Destaco que todos os valores de impacto financeiro decorrentes das propostas contidas no presente anteprojeto foram aprovados pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do anteprojeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.485/2010

Estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estruturada, na forma desta lei, a carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, que integra o Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Político-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único - A estrutura da carreira de que trata esta lei e o número de cargos são os constantes no Anexo I.

- Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;
- II carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;
- III cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
- IV quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;
- V nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades; e
- VI grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.
- Art. 3º Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG e seu exercício dar-se-á nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.
- § 1º A definição do exercício de que trata o "caput" será estabelecida por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, podendo tal competência ser delegada.
- § 2º São vedadas a mudança de lotação de cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual.
- Art. 4° São atribuições gerais do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:
- I a formulação, a supervisão e avaliação de políticas públicas; e
- II o exercício de atividades relacionadas às áreas de planejamento e avaliação, administração financeira e orçamentária, contabilidade, modernização da gestão, racionalização de processos, gestão e tecnologia da informação, recursos logísticos, recursos materiais, recursos humanos e administração patrimonial.
- § 1º As atribuições específicas do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental serão definidas em decreto.

- § 2º As atribuições do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental têm natureza de atividade exclusiva de Estado.
- § 3º As atribuições do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que demandarem conhecimento técnico-contábil serão desempenhadas exclusivamente por servidor público legalmente habilitado para o exercício da contabilidade.
- § 4º O ocupante de cargo da carreira de que trata esta lei cumprirá carga horária de quarenta horas semanais.
- Art. 5° Em consonância com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, serão preenchidos exclusivamente por ocupantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:
- I os cargos de provimento em comissão destinados à direção das seguintes unidades administrativas da SEPLAG ou das unidades administrativas que decorram da transformação destas:
- a) Superintendência Central de Modernização Institucional;
- b) Superintendência Central de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado GERAES; e
- c) Superintendência Central de Coordenação Geral:
- II 10% (dez por cento) do quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da SEPLAG.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não será aplicado caso não haja servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para ocupar os referidos cargos e funções, ficando estes disponíveis.

Art. 6° - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento da Carreira - CDC, que assessorará a SEPLAG no desempenho das competências relativas à gestão da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único - As competências e a composição do CDC serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 7º - O ingresso em cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dar-se-á em cargo de provimento efetivo no primeiro grau do nível I e dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O ingresso em cargo da carreira de que trata o "caput" dependerá de comprovação mínima de conclusão do Curso de Administração Pública - CSAP, ministrado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

- Art. 8° O concurso público para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental será de caráter eliminatório e classificatório.
- § 1º O candidato aprovado no concurso público será matriculado no CSAP, até o limite de vagas previsto no edital.
- § 2º O Poder Executivo, por intermédio da Fundação João Pinheiro, concederá ao aluno do CSAP que não seja servidor público estadual, a requerimento do interessado, bolsa de estudo mensal, de dedicação exclusiva, no valor correspondente a um salário mínimo.
- § 3º A concessão da bolsa de estudo a que se refere o § 2º não impede que o aluno beneficiário realize estágio extracurricular remunerado, sendo vedada sua realização apenas durante o período de cumprimento da carga horária referente ao estágio obrigatório supervisionado.
- § 4° Perderá o direito a perceber a bolsa a que se refere o § 2° o aluno que não concluir o CSAP em oito semestres letivos consecutivos, nos termos do regulamento.
- § 5º O aluno a que se refere o § 2º firmará termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir ao Estado o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado da bolsa de estudo mensal, na hipótese de:
- I abandonar o curso, a partir do quarto semestre, a não ser por motivo de saúde, devidamente atestado pelo órgão competente;
- II ser reprovado em três disciplinas previstas no currículo do CSAP;
- III não tomar posse no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; ou
- IV não permanecer na carreira pelo período mínimo de dois anos após o ingresso.
- § 6° A Fundação João Pinheiro cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 5° se não houver o ressarcimento pela via administrativa.
- § 7º A Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, ouvido o CDC, baixará, nos termos da legislação que regula a matéria, as instruções

didático-pedagógicas de funcionamento do CSAP e, ouvida a SEPLAG, estabelecerá as demais instruções necessárias ao funcionamento do referido curso.

- § 8º É vedada a nomeação de alunos do CSAP para cargos em comissão do Poder Executivo Estadual.
- Art. 9º As instruções reguladoras do concurso público de que trata o art. 8º desta lei serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:
- I o número de vagas existentes;
- II as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso:
- VI os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
- a) de estar no gozo dos direitos políticos;
- b) de estar em dia com as obrigações militares;
- c) de possuir habilitação específica obtida em curso de nível médio;
- VII a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.
- Art. 10 Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.
- § 1º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.
- § 2º São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo da carreira de que trata esta lei:
- I comprovação dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do art. 90;
- II comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;
- III realização de exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo, nos termos da legislação vigente; e
- IV não ter sido reprovado em três disciplinas previstas no currículo do Curso de Administração Pública, na hipótese de posse em cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

- Art. 11 O desenvolvimento na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental dar-se-á mediante progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, conforme distribuição prevista no Anexo II.
- § 1º Progressão é a passagem do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do grau em que se encontra para grau subseqüente, no mesmo nível da carreira, sendo concedida ao servidor sempre que acumular 5 (cinco) pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios apresentados no Anexo II.
- § 2º Promoção é a passagem do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para o nível imediatamente superior da carreira, sendo concedida ao servidor sempre que acumular 50 (cinquenta) pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios apresentados no Anexo II, observado o disposto no § 7º.
- § 3º O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.
- § 4º A contagem de pontos para a progressão e promoção iniciar-se-á com a entrada em exercício no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e operará seus efeitos após a conclusão do estágio probatório.
- § 5º Para fins de acumulação de pontos, conforme os critérios previstos no Anexo II, somente serão admitidos títulos ou certificações obtidos pelo servidor após o início do exercício do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e que sejam compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos do regulamento.
- § 6° A progressão do servidor poderá implicar seu posicionamento em grau acima do subseqüente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, na forma do Anexo II, observado o disposto no § 12.
- § 7º A promoção do servidor para o nível subseqüente àquele em que se encontra ocorrerá somente após o interstício de quatro anos de

efetivo exercício no mesmo nível.

- § 8º A contagem do interstício de que trata o § 7º para fins de concessão da primeira promoção ocorrerá a partir do término do período de estágio probatório.
- § 9º Os atos de progressão e promoção na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental serão publicados nos meses de janeiro, abril, agosto e outubro.
- § 10 Os critérios e prazos para a apresentação e aceitação de certificados e títulos para comprovação do cumprimento das exigências do Anexo II serão estabelecidos em regulamento.
- § 11 A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões na carreira, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos, prevista no § 13.
- § 12 A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão poderá ser utilizada, uma única vez, para fins de promoção na carreira, nos termos do § 2º.
- § 13 Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo II.
- Art. 12 O servidor não terá direito às progressões e promoções durante o período de dois anos contados a partir da ocorrência de um dos seguintes eventos:
- I avaliação periódica de desempenho individual insatisfatória;
- II punição disciplinar da qual decorra:
- a) suspensão;
- b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo; ou
- III afastamento das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes, em legislação específica.
- Art. 13 A Auditoria-Geral do Estado poderá, a pedido da SEPLAG, verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelo servidor para fins de obtenção de pontuação para progressão ou promoção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo da carreira de que trata esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

- Art. 15 O servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, será posicionado no nível e grau da carreira correspondente à respectiva pontuação, apurada na forma do Anexo II e estabelecida no Anexo III.
- § 1º Para o posicionamento de que trata o "caput", será considerada a pontuação obtida pelo servidor até 31 de dezembro de 2010.
- § 2º O disposto no "caput" não será aplicado:
- I ao servidor que, até 31 de dezembro de 2010, não houver concluído o período de estágio probatório prevalecendo, nessa hipótese, as regras estabelecidas no art. 11;
- II ao servidor cuja pontuação, apurada conforme os critérios estabelecidos no Anexo II, resultar em valor da remuneração correspondente ao cargo de provimento efetivo inferior ao percebido em 31 de dezembro de 2010.
- § 3º Para fins do disposto no "caput", somente serão admitidos títulos ou certificações obtidos pelo servidor após o início do exercício do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e que sejam compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos de regulamento.
- § 4º Os títulos ou certificados apresentados para acumulação de pontos prevista no "caput" não poderão ser reapresentados para fins de concessão de progressão ou promoção, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos, prevista no § 8º.
- § 5º No caso de aplicação do disposto no inciso II do §2º, somente serão aceitos, para fins de progressão e promoção na carreira, títulos e certificações obtidos a partir de 1º de janeiro de 2011.
- § 6º O disposto no "caput" e §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se ao servidor inativo que faz jus à paridade, nos termos da Constituição da

República.

- § 7º O posicionamento de que trata o "caput" será regulamentado por decreto e formalizado por meio de resolução da SEPLAG, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011.
- § 8º Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo II.
- Art. 16 O art. 1º, o "caput" do art. 9º, o "caput" do art. 16 e o art. 18 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica instituída, na forma desta lei, a carreira de Auditor Interno, que integra o Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Político-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único - A estrutura da carreira de que trata esta lei e o número de cargos são os constantes no Anexo I.

(...)

Art. 9° - O ocupante de cargo da carreira de Auditor Interno cumprirá a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo para o desempenho das atribuições de seu cargo e seja observada a compatibilidade de horário.

(...)

Art. 16 - As instruções reguladoras do concurso público de que tratam os arts. 14 e 15 desta lei serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

(...)

- Art. 18 O desenvolvimento do servidor na carreira de Auditor Interno dar-se-á mediante progressão ou promoção."
- Art. 17 O disposto nos arts. 23, 24, 26 e 30 da Lei nº 15.304, de 2004, aplica-se somente à carreira de Auditor Interno.
- Art. 18 A tabela de vencimento básico da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, prevista no inciso III do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IV.
- Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.
- Art. 20 Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 8º, 10, 11, 12 e 13, a alínea "c" do inciso VI, o inciso VIII e o parágrafo único do art. 16, os incisos IV e V do § 2º do art. 17, os arts. 21, 25 e o item I.1. do Anexo I da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº de de 2010)

Estrutura da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível	Quantitativo	Grau									
		A	В	С	D	E	F	G	H	I	J
I		I.A	I.B	I.C	I.D	I.E	I.F	I.G	I.H	I.I	I.J
II	1.450	II.A	II.B	II.C	II.D	II.E	II.F	II.G	II.H	II.I	II.J
III		III.A	III.B	III.C	III.D	III.E	III.F	III.G	III.H	III.I	III.J
IV		IV.A	IV.B	IV.C	IV.D	IV.E	IV.F	IV.G	IV.H	IV.I	IV.J
V		V.A	V.B	V.C	V.D	V.E	V.F	V.G	V.H	V.I	V.J

ANEXO II

de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Uma Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, nos termos da legislação vigente.	5 pontos
Conclusão do Estágio Probatório, após ter sido considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e ter completado três anos de efetivo exercício.	
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" ou diploma de conclusão de outra graduação.	25 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu" em nível de mestrado.	50 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu" em nível de doutorado.	100 pontos
Comprovação de experiência no desempenho de funções gratificadas (FGD-6 e FGI-6, bem como outras funções gratificadas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual com valor igual ou superior).	ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência de quarto nível hierárquico (Diretor ou equivalente) na administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, contados em um único cargo ou o somatório de dois ou mais cargos.	ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência de terceiro nível hierárquico (Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Superintendente ou equivalente) na administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, contados em um único cargo ou o somatório de dois ou mais cargos.	ano
Comprovação de experiência em cargo de chefia ou gerência de primeiro e segundo nível (Secretário, Secretário Adjunto e Subsecretário ou equivalente) na administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, contados em um único cargo ou o somatório de dois ou mais cargos.	ano
Participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Carreira de EPPGG (por ano).	'
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento (para cada 100 horas), nos termos do regulamento	2 pontos
Outros títulos, prêmios e certificação não contemplados nesta tabela, nos termos do regulamento.	A ser definida em regulamento

ANEXO III

(a que se refere o art. 15 da Lei n^{o} de de 2010)

Tabela de correspondência entre pontos acumulados e nível e grau da carreira

de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Nível	A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
I	C	5	10	15	20	25	30	35	40	45
II	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95
III	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145

IV	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195
V	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245

ANEXO IV

(a que se refere o art. 18 da Lei nº de 2010)

Tabela de Vencimento Básico da Carreira de

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL	GRAU									
	A	В	С	D	E	F	G	H	I	J
I	1.760,00	1.825,12	1.892,65	1.962,68	2.035,29	2.110,60	2.188,69	2.269,67	2.353,65	2.440,72
II	2.110,60	2.188,69	2.269,67	2.353,65	2.440,72	2.531,05	2.624,69	2.721,80	2.822,50	2.926,94
III	2.531,05	2.624,69	2.721,80	2.822,50	2.926,94	3.035,24	3.147,54	3.264,00	3.384,77	3.509,99
IV	3.035,24	3.147,54	3.264,00	3.384,77	3.509,99	3.639,86	3.774,53	3.914,19	4.059,01	4.209,18
V	3.639,86	3.774,53	3.914,19	4.059,01	4.209,18	4.364,92	4.526,41	4.693,89	4.867,56	5.047,65"

⁻ Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, deAdministração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

"MENSAGEM Nº 493/2010*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e transforma os cargos que menciona.

A medida objetiva contemplar a exigência de nível superior de escolaridade como requisito mínimo para ingresso nas carreiras de Investigador de Polícia e de Escrivão de Polícia, bem como institui regra especial de progressão para o policial civil, medida que reconhece o mérito dos servidores que alcançarem o topo das respectivas carreiras e que passarem para a inatividade.

O projeto de lei complementar em questão ainda avança no sentido de extinguir a carreira de Auxiliar de Necropsia, cujas funções passarão a integrar a nova carreira de Investigador de Polícia, reposicionando os ocupantes dos cargos em modificação.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto de lei complementar em questão à elevada análise de seus nobres pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e transforma os cargos que menciona em cargos da carreira de

st - Publicado de acordo com o texto original.

Investigador de Polícia.

O anteprojeto ora encaminhado contempla a exigência de nível superior de escolaridade como requisito mínimo para ingresso nas carreiras de Investigador de Polícia e de Escrivão de Polícia.

Propõe-se, ainda, instituição de regra especial de progressão para o policial civil que estiver posicionado no último nível da carreira e que completar trinta anos de serviço, após ter trabalhado por pelo menos vinte anos na Polícia Civil. Para viabilizar essa progressão, o último nível de cada carreira passará a ser composto pelos graus A e B, sendo prevista uma diferença de dez por cento entre os valores de vencimento básico dos dois graus. Trata-se de medida que reconhece o mérito dos servidores que alcançarem o topo das respectivas carreiras, completaram tempo para a aposentadoria, tendo-a requerido, porém mantendo-se em atividade, por terem dedicado sua vida profissional ao exercício das atividades policiais.

Outro avanço do projeto refere-se à extinção da carreira de Auxiliar de Necropsia, que passará a integrar uma nova carreira, denominada Investigador de Polícia. O ingresso na carreira de Investigador de Polícia ocorrerá no nível I e os atuais ocupantes de cargos de Agente de Polícia, nível T, e os ocupantes de cargo da carreira de Auxiliar de Necropsia serão posicionados no nível T ou I, conforme o nível de escolaridade.

O anteprojeto ora encaminhado também propõe atualização dos requisitos para matrícula em curso de formação da Acadepol, fim do limite de idade e de estatura para ingresso nas carreiras policiais civis, bem como modificações relativas à estrutura orgânica da Polícia Civil.

Destaco que os valores de impacto financeiro decorrentes da proposta em questão foram aprovados pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do anteprojeto de lei complementar em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2010

Altera a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e transforma os cargos que menciona.

Art. 1º - O art. 1º, o inciso II do art. 7º, os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a estrutura das carreiras policiais civis, que são as seguintes:

I - Delegado de Polícia;

II - Médico Legista;

III - Perito Criminal;

IV - Investigador de Polícia; e

V - Escrivão de Polícia.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de carreiras policiais civis, de caráter técnico-jurídico-científico, tem por competência o exercício das atividades integrantes da ação investigativa, para o estabelecimento das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade das infrações penais, administrativas e disciplinares, cujas atribuições específicas são as definidas em regulamento.

(...)

Art. 7º - (...)

II - Médico Legista, Perito Criminal, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia.

(...)

Art. 8º - A carga horária semanal de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras de que trata esta Lei Complementar é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada em regime de plantão superior a doze horas.

(...)

Art. 10 - O ingresso nas carreiras policiais civis de que trata esta Lei Complementar, a realizar-se conforme os requisitos previstos no art. 9º, depende da comprovação de habilitação mínima em nível:

- I superior, correspondente a graduação em Direito, para ingresso no nível I da carreira de Delegado de Polícia;
- II superior, correspondente a graduação em Medicina, para ingresso no nível I da carreira de Médico Legista;

III - superior, conforme definido no edital do concurso público, para ingresso no nível I das carreiras de Perito Criminal, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

- I nível médio a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- II nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.".
- Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar nº 84, de 2005, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:
- "Art. 14 (...)
- § 1º A progressão do servidor posicionado até o penúltimo nível hierárquico da carreira está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- I encontrar-se em efetivo exercício;
- II ter cumprido o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no mesmo grau; e
- III ter recebido no mínimo uma avaliação periódica de desempenho individual satisfatória durante o período aquisitivo, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado.
- § 2º A progressão do grau "A" para o grau "B" do último nível hierárquico da estrutura das carreiras policiais civis observará aos seguintes requisitos:
- I ter trinta anos de serviço;
- II ter cumprido um ano de efetivo exercício no referido nível;
- III ter recebido no mínimo uma avaliação periódica de desempenho individual satisfatória no último nível da carreira;
- IV ter vinte anos de efetivo exercício na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e
- V ter requerido a aposentadoria, em caráter irretratável, e não ter-se beneficiado da faculdade do § 6º do art. 36 da Constituição do Estado.
- § 3º Caso o policial civil do último nível da carreira desista do direito referido no inciso V do § 2º, será revogada a progressão, o mesmo ocorrendo caso não se efetive a aposentadoria devido ao não atendimento dos requisitos legais.".
- Art. 3º O § 3º do art. 15, o "caput" do art. 16 e o art. 20 da Lei Complementar nº 84, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 15 (...)
- § 3º Os limites de vagas por nível para a promoção nas carreiras de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia serão definidos na forma de regulamento.
- (...)
- Art. 16 Fará jus à promoção por tempo de serviço o ocupante de cargo das carreiras de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
- (...)
- Art. 20 As atividades acadêmicas para o desenvolvimento do servidor na carreira a que pertence serão desenvolvidas pela Academia de Polícia Civil, podendo ser realizadas em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro e com outros organismos governamentais em âmbito Estadual ou Federal.".
- Art. 40 O Anexo I da Lei Complementar no 84, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único - O último nível hierárquico da estrutura das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar, passa a ser composto pelos graus "A" e "B", observado o seguinte:

- I o grau "A" tem por vencimento básico o valor definido na tabela salarial vigente, nos termos da legislação;
- II o grau "B" tem por vencimento básico o valor definido na tabela salarial vigente para o grau "A", nos termos da legislação, acrescido de dez por cento.
- Art. 5º Ficam transformados 53 (cinquenta e três) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Necropsia e 7.814 (sete mil oitocentos e quatorze) cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia em 7.867 (sete mil oitocentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Investigador de Polícia.

- § 1º As atribuições do ocupante de cargo de provimento efetivo de Investigador de Polícia, além do disposto em regulamento, são as seguintes:
- I o cumprimento de diligências policiais, mandados e outras determinações da autoridade superior competente, a análise, a pesquisa, a classificação e o processamento de dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a infrações penais;
- II a realização de busca pessoal, de prisões, de identificação criminal, datiloscópica e antropológica de pessoas para a captação dos elementos indicativos de autoria de infrações penais;
- III o desenvolvimento das ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória dos presos no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária;
- IV a captação e interceptação de dados subjetivos e objetivos pertinentes aos indícios e vestígios encontrados em bens, objetos e locais de cometimento de infrações penais, inclusive em veículos, com a finalidade de estabelecer a sua identificação, elaborando autos de vistoria e de constatação, descrevendo as suas características, circunstâncias e condições, para os fins de apuração de infração penal;
- V a sistematização de elementos objetivos e subjetivos para fins de apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares;
- VI a formalização de relatórios detalhados sobre os resultados das ações policiais, diligências e providências cumpridas no curso das investigações; e
- VII a realização de inspeção, de operação e investigação policial, além da adoção de medidas para a realização de exames periciais e médicolegais, guando necessário, sob a coordenação e presidência do Delegado de Polícia.
- § 2º O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do "caput" será posicionado, por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e do Chefe da Polícia Civil, na estrutura da carreira de Investigador de Polícia de que trata o item I-E do Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 2005, com redação dada pelo Anexo I desta lei complementar, de acordo com a correlação constante no Anexo II desta lei complementar, assegurado o direito ao desenvolvimento na carreira.
- § 3º O posicionamento na estrutura da carreira de Investigador de Polícia não acarretará alteração do valor do vencimento básico percebido pelo servidor na data de publicação da resolução conjunta de que trata o §2º, ressalvado o disposto no §4º.
- § 4º Caso a tabela de vencimento básico da carreira de Investigador de Polícia não contenha valor de vencimento básico idêntico ao percebido pelo servidor na data de publicação da resolução de que trata o § 1º, seu posicionamento dar-se-á no nível e grau que tiverem valor de vencimento básico imediatamente superior, observada, em qualquer hipótese, a correlação constante no Anexo II desta lei complementar.
- Art. 6º Os 70 (setenta) cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Agente de Polícia, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em 70 (setenta) cargos da carreira de Investigador de Polícia, lotados na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- Art. 7º A alteração no requisito de escolaridade para ingresso na carreira de Escrivão de Polícia, prevista no art. 1º desta lei complementar, não implicará em modificação no nível e grau de posicionamento do servidor ocupante, na data de publicação desta lei complementar, de cargo de provimento efetivo da referida carreira.
- Art. 8º Na tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 84, de 2005, a expressão "Agente de Polícia" fica substituída por "Investigador de Polícia".
- Art. 90 O art. 54 e os incisos II, VI e IX do art. 80 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 54 As Delegacias de Polícia Civil de âmbito territorial e de atuação especializada, as Delegacias Regionais de Polícia Civil e as Divisões de Polícia Especializada são dirigidas por Delegados de Polícia de carreira.

Parágrafo único - A direção das Superintendências, Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, Chefia de Gabinete da Polícia Civil, Academia de Polícia Civil, Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Corregedoria-Geral de Polícia Civil e o cargo de Delegado Assistente do Chefe da Polícia Civil serão exercidas exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, ressalvada a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, que compete ao ocupante de cargo de Médico-Legista ou de Perito Criminal que esteja em atividade e no nível final da carreira.

(...)

Art. 80 - (...)

II - ter no mínimo 18 anos;

(...)

- VI gozar de boa saúde física e mental, comprovada da seguinte forma:
- a) avaliação psicológica, por meio de testes psicológicos;
- b) exames biomédicos, visando comprovar a sanidade física; e
- c) exames biofísicos, por testes físicos específicos;

- IX ter, o candidato à carreira de Investigador de Polícia, habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, no mínimo, na categoria "B";".
- Art. 10 O aspirante a carreiras policiais civis que aceitar bolsa de estudo firmará termo de compromisso, obrigando-se a devolver ao Estado, em dois anos, pelo valor calculado com base na Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), sem juros, o total recebido a esse título, bem como o montante correspondente ao valor dos serviços escolares recebidos, no caso de:
- I abandono do curso sem ser por motivo de saúde;
- II não tomar posse no cargo para o qual foi aprovado; ou
- III não permanecer na carreira pelo período mínimo de cinco anos após o término do curso, salvo se em decorrência de aprovação e posse em cargo de carreira da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- Art. 11 Fica modificada a denominação das seguintes unidades da estrutura orgânica da Polícia Civil:
- I de Superintendência-Geral de Polícia Civil para Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária; e
- II de Coordenação-Geral de Segurança da Polícia Civil para Superintendência de Informações e Inteligência Policial.
- Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Ficam revogados:
- I o art. 4º, os incisos III e IV do art. 7º, o art. 11, a alínea "b" do inciso I do art. 19, o art. 36 e o item I-F do Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005; e
- II o art. 75 da Lei nº 5.406, de 16 dezembro de 1969.

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº, de de de 2010)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 2°, 21 a 26, 28 e 30 da Lei Complementar n° 84, de 2005)

I-A - Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade			Graus	i	
I	Superior	508	I A	ΙB	I C	I D	ΙE
II	Superior	357	II A	II B	II C	II D	II E
Especial	Superior	351	Esp. A	Esp. B	Esp. C	Esp. D	Esp. E
Geral	Superior	93	G	eral A		Geral	В

I-B – Estrutura da Carreira de Médico Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade			Grau	ıs	
I	Superior	197	ΙA	IΒ	I C	I D	ΙE
II	Superior	101	II A	II B	II C	II D	II E
III	Superior	52	III A	III B	III C	III D	III E

Especial Superior	14	Especial A	Especial B

I-C – Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade			Gra	ıs	
I	Superior	280	I A	ΙB	I C	I D	ΙE
II	Superior	261	II A	II B	II C	II D	II E
III	Superior	80	III A	III B	III C	III D	III E
Especial	Superior	66	Es	pecial A		Especi	al B

I-D – Estrutura da Carreira de Escrivão de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade			Gra	us	
I	Médio/Superior		I A	ΙB	I C	ΙD	ΙE
II	Médio/Superior	1.878	II A	II B	II C	II D	II E
III	Médio/Superior		III A	III B	III C	III D	III E
Especial	Médio/Superior		Es	pecial A		Especi	al B

I-E – Estrutura da Carreira de Investigador de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade			Gra	ıs	
Т	Fundamental		ТА	ТВ	T C	T D	TE
I	Médio/Superior		I A	ΙB	I C	I D	ΙE
II	Médio/Superior	7.867	II A	II B	II C	II D	II E
III	Médio/Superior		III A	III B	III C	III D	III E
Especial	Médio/Superior		Es	pecial A		Especi	al B

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº , de de 2010)

Tabela de Correlação da Carreira de Investigador de Polícia

Situação anterior à publicação desta lei	Situação posterior à publicação desta lei

Carreira	Nível	lível Nível de escolaridade Órgão Car		Carreira	Nível	Nível de escolaridade	
Auxiliar de Necropsia	I	Fundamental		Investigador de Polícia	T	Fundamental	
Auxiliar de Necropsia	II	Fundamental		Investigador de Polícia	T	Fundamental	
Auxiliar de Necropsia	III	Fundamental		Investigador de Polícia	Т	Fundamental	
Auxiliar de Necropsia	Especial	Médio		Investigador de Polícia	I	Médio/Superior	
Agente de Polícia	Т	Fundamental	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	Investigador de Polícia	T	Fundamental	
Agente de Polícia	I	Médio		Investigador de Polícia	I	Médio/Superior	
Agente de Polícia	II	Médio		Investigador de Polícia	II	Médio/Superior	
Agente de Polícia	III	Médio		Investigador de Polícia	III	Médio/Superior	
Agente de Polícia	de Especial Médio			Investigador de Polícia	Especial	Médio/Superior"	

⁻ Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

"MENSAGEM Nº 494/2010*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva à Escola Estadual de Ensino Médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

A iniciativa homenageia a memória de Manoel Fernandes da Silva, um dos fundadores da Vila de Porto Agrário, que muito contribuiu para o seu desenvolvimento, principalmente no âmbito educacional, conforme Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada denominação de Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, situada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 02/10/09, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva, de ensino médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Manoel Fernandes da Silva, natural de Ibotirama (BA), foi um dos fundadores da Vila de Porto Agrário. Cidadão detentor de elevado poder argumentativo e defensor das causas comunitárias, educacionais e religiosas participou ativamente das reuniões, tanto de cunho político quanto educacional, promovidas na comunidade de Porto Agrário. Receptivo nato, acolhia pessoas, autoridades e visitantes de forma calorosa e humana.

Inúmeros são os benefícios que ele carreou para a população, dentre os quais destaca-se a participação da criação, em 19/04/85, da primeira unidade educacional, denominada Escola Estadual da Vila de Porto Agrário, municipalizada em 1998. Foi representante político local e grande mediador nas questões em busca de melhoria para a população da Vila de Porto Agrário.

^{* -} Publicado de acordo com o texto original.

O homenageado nasceu em 19/04/1934 e faleceu em 08/12/2008.

Cumpre registrar que, no Município de Juvenília, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 17 de março de 2010.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado da Educação.

Projeto de lei Nº 4.486/2010

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva a Escola Estadual de Ensino Médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 495/2010*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Eustáquio José da Silva, de Ensino Médio, à Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.

A iniciativa homenageia a memória de Eustáquio José da Silva, natural daquele Município, que foi o responsável pela reativação do antigo prédio escolar na comunidade de Alagoas, para a instalação do segundo endereço da Escola Estadual "Professora Elza Carneiro Franco", conforme Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Eustáquio José da Silva, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, situada no povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 04/05/2009, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Etadual Eustáquio José da Silva, de ensino médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Eustáquio José da Silva, natural de Patos de Minas, foi um cidadão preocupado com o bem-estar do povo patense, sempre trabalhou pela união de todos na busca coletiva do bem comum, tendo sempre uma palavra de incentivo, conforto e amizade para todos.

Inúmeros são os benefícios que ele carreou para a população, dentre os quais destaca-se a reativação do antigo prédio escolar na comunidade de Alagoas, para a instalação do 2º endereço da Escola Estadual "Professora Elza Carneiro Franco", objetivando o atendimento aos alunos de ensino médio na zona rural.

O homenageado nasceu em 30/05/1947 e faleceu em 25/01/2008.

Cumpre registrar que, no Município de Patos de Minas, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 17 de março de 2010.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 4.487/2010

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.

- Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Eustáquio José da Silva, de Ensino Médio, a Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Povoado de Alagoas, no Município de Patos de Minas.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 496/2010*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Indígena Pataxó Muã Mimatxi, de Ensino Fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental localizada na Aldeia Indígena Pataxó de mesmo nome, no Município de Itapecerica.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Educação, Muã Mimatxi é um termo indígena relacionado ao mundo vegetal, espécie que ampara e guia a aldeia protegendo os índios.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Indígena Pataxó Muã Mimatxi, de ensino fundamental, à Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Aldeia Muã Mimatxi Pataxó, no Município de Itapecerica.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental que, em reunião realizada no dia 24/04/2009, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Indígena Pataxó Muã Mimatxi para denominação da referida unidade de ensino.

Muã Mimatxi é um nome ligado ao mundo vegetal. Ele representa um grupo de parente planta que ampara e guia a aldeia, protegendo os índios. Como é garantido pela Constituição, a escola oferece uma educação específica e diferenciada - Educação Indígena.

Cumpre registrar que, no Município de Itapecerica, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, e Lei nº 18.713, de 08/01/2010, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 31 de março de 2010.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 4.488/2010

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental localizada na Aldeia Indígena Muã Mimatxi Pataxó, no Município de Itapecerica.

- Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Indígena Pataxó Muã Mimatxi, de Ensino Fundamental, a Escola Estadual de Ensino Fundamental localizada na Aldeia Indígena Muã Mimatxi Pataxó, no Município de Itapecerica.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 497/2010*

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e

deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externa junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW -, e dá outras providências.

As razões que justificam a medida estão especificadas em Exposição de Motivos da Secretária de Planejamento e Gestão, que faço anexar à presente para melhor compreensão do seu conteúdo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar-lhe e submeter à apreciação de Vossa Excelência a Exposição de Motivos, assim como o anteprojeto de lei, para que o Poder Executivo possa prestar contragarantia à União, pela concessão de aval à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -, ao financiamento externo da agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW.

A finalidade do anteprojeto de lei ora encaminhado é propiciar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa prestar contragarantia à União em operação de crédito externa com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW -, até o valor equivalente de EUR 100.000.000 (cem milhões de euros), a serem aplicados no Programa de Despoluição da Bacia do Rio Paraopeba, na construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, na construção de unidades de tratamento de resíduos - URT -, em projetos de recuperação de mananciais de abastecimento e educação ambiental.

A COPASA participará no programa, a título de contrapartida, com 20% do financiamento. No âmbito de atividades complementares para o programa, a KFW solicita recursos especiais a fundo perdido ao Governo Alemão com o objetivo de fortalecer o Comitê da Bacia do Paraopeba. Será desenvolvido pela COPASA, em conjunto com o banco, um estudo sobre a situação socioeconômica da população-alvo, com o estabelecimento de indicadores de monitoramento para medir o impacto social do programa para a população atingida, especialmente para a qualidade de vida da população de baixa renda.

Assim sendo, para formalização da referida operação de crédito da COPASA, faz-se necessária autorização da Egrégia Assembleia Legislativa ao Poder Executivo para outorga de contragarantia à União.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe meus sinceros votos de elevada estima e apreço.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei Nº 4.489/2010

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externa junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW - e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União para obter as garantias na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW -, até o valor equivalente a EUR 100.000.000 (cem milhões de euros), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescricões legais.

Parágrafo único - Os recursos da referida operação de crédito de que trata o "caput" serão obrigatoriamente aplicados na execução das atividades e projetos de despoluição da Bacia do Rio Paraopeba - sistemas de coleta, tratamento de esgotos e unidade de tratamento de resíduos.

Art. 2° - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - A contragarantia de que trata o art. 1º compreende:

- I direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição da República; e
- II receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da Constituição da República.
- Art. 3º Para a concessão das garantias a que se refere o art. 2º, deverá a Secretaria de Estado de Fazenda celebrar contrato de contragarantia com a COPASA-MG, nos termos do inciso I do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
- st Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 498/2010*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

O projeto consagra a exigência de nível superior de escolaridade como requisito mínimo para ingresso nas instituições militares estaduais e, especificamente, do bacharelado em direito para o Quadro de Oficiais da Polícia Militar, medidas que valorizam as corporações, reconhecem a relevância de suas atribuições institucionais e o alto padrão de conduta dos seus integrantes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter o projeto de lei complementar em questão à elevada análise de seus Nobres Pares.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Projeto de lei complementar nº 61/2010

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O inciso V do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

V - possuir ensino superior completo;

(...)

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes art. 6º-A e 6-B:

"Art. 6-A - Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QO-PM) é exigido o título de bacharel em direito, realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º-B - Para o ingresso nos Quadros de Praça é exigido o nível superior de escolaridade, realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital."

Art. 3º - Para fins de transição, por cinco anos, concomitantemente com o previsto no art. 6º-B da Lei nº 5.301, de 1969, acrescentado por esta lei complementar, admitir-se-á o nível médio de escolaridade como requisito para o ingresso na carreira de Praça, exclusivamente para a formação em curso de graduação de nível superior realizado na própria Instituição.

Parágrafo único - O período de transição previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.490/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

tem como finalidade desenvolver atividades voltadas para a promoção humana e para a formação integral, principalmente dos mais carentes.

Com esse propósito, realiza diversas ações assistenciais; acompanha a reabilitação de dependentes químicos; ministra atividades de formação profissional, visando à integração de seus assistidos no mercado de trabalho; apoia campanhas preventivas contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como projetos sociais e educacionais para crianças e adolescentes; divulga a cultura, o esporte e o lazer; defende a vida, a família, a maternidade, a criança, o adolescente e o idoso.

Considerando que o trabalho desenvolvido pela entidade é valoroso para o exercício pleno da cidadania das comunidades mais necessitadas, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.491/2010

Altera o art. 2º da Lei nº 13.371, de 20 de novembro de 1999, que cria a Medalha Calmon Barreto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.371, de 20 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto será realizada anualmente, no dia 15 de dezembro, fazendo parte do calendário oficial do Município de Araxá."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Fahim Sawan

Justificação: A cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto, realizada anualmente em Araxá, acontece no dia 19 de dezembro, dia do aniversário do Município, mas também dia da solenidade de entrega do Título de Cidadão Honorário da cidade. Por este motivo, atendendo a pedido do Prefeito Municipal, venho solicitar seja alterado o dia da cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto para o dia 15 de dezembro, evitando, assim, que duas homenagens tão importantes para o Município aconteçam no mesmo dia.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.492/2010

Declara de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Independente Esporte Clube, com sede no Município de Capelinha, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capelinha. Tem por finalidade propocionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, entre outros objetivos.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos ilustres pares para este nosso projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.493/2010

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Vila Amanda - Condevia -, com sede no Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Vila Amanda Condevia -, com sede no Município de Baldim.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento de Vila Amanda - Condevia -, com sede no Município de Baldim, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório do 8º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte. Tem por finalidades primordiais combater a fome e a pobreza, apoiar a população carente, proteger a criança e a velhice, entre outras.

Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos ilustres pares a este nosso projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.494/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Vila Marília Costa, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Vila Marília Costa, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O Conselho Comunitário Vila Marília Costa, com sede no Município de Santa Maria de Itabira, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa a, entre outros objetivos, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, desenvolvendo programas de promoção à saúde, à educação, ao lazer e ao bem-estar da comunidade, coordenando e supervisionando ações no campo da assistência social e amparando crianças, adolescentes e idosos carentes.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98. A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.495/2010

Cria a Política de Modernização Tecnológica na rede pública de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política de Modernização Tecnológica na rede pública de ensino, que compreende:
- I a instalação progressiva de equipamentos de informação e comunicação que auxiliem no aprendizado dos alunos e no trabalho dos professores, tornando o ensino mais dinâmico e atualizado com os avanços tecnológicos existentes, compreendendo:
- a) lousas eletrônicas e o respectivo comando;
- b) computadores e "lap-tops" com acesso à internet banda larga e interligados à lousa;
- c) equipamentos sonoros e multimídia para reprodução tanto de material externo como de produção dos próprios educadores e educandos;
- d) rede sem fio ("wireless"), que permita a utilização dos equipamentos e exposição de conteúdos nos mais diferentes espaços da escola;
- II capacitação de educadores quanto ao melhor uso dos equipamentos e produção de conteúdo;
- III adequação do espaço físico às novas necessidades.
- Art. 2º A capacitação e a renovação dos equipamentos deverão ser contínuas, conforme forem significativos os avanços tecnológicos.
- Art. 3º Esta lei destina-se a todas escolas estaduais, inclusive as de caráter técnico e profissionalizante.
- Art. 4º Para a implementação da política de que trata esta lei, as escolas estaduais contarão com o devido suporte técnico, operacional e de manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A forma de organização e funcionamento da escola, pensada ainda no século XIX, leva o aluno a adotar uma postura passiva, colidindo com o seu cotidiano de rápida e constante transformação.

Atualmente, a taxa de conclusão do ensino médio é de 55% no Brasil, demonstrando a grande evasão escolar, fruto de uma série de fatores. Dentre os fatores educacionais, ressalta-se a necessidade de escolas que ofereçam condições de trabalho para professores, e de aprendizagem significativa e socialização para os estudantes.

A lousa digital é exemplo da tecnologia a serviço da educação, estimulando a criatividade do professor e aumentando o aproveitamento do conteúdo pelos alunos, fugindo da técnica ultrapassada do "cuspe, lousa e giz", já em uso há cerca de 200 anos.

Diversos países, entre eles a Espanha, já começaram a utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em seus programas educacionais, visando transformar todas as escolas em salas de aprendizagem virtuais, com acesso à banda larga e "lap-tops" para alunos e professores, criando materiais didáticos intercambiáveis, cujos módulos podem ser alocados e realocados à vontade pelos professores de acordo com o perfil de seus alunos e a necessidade de seus projetos.

Utilizando materiais didáticos intercambiáveis e que estimulam o aluno a ser partícipe de seu aprendizado, evitar-se-á a evasão escolar, além de atrair novos alunos, que, juntamente com seus educadores, criarão conteúdos de visualização concreta e mais próximos a sua realidade, formando cidadãos críticos e ativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.496/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos dispositivos sonoros portáteis, dos limites nocivos à audição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os dispositivos sonoros portáteis comercializados no Estado, bem como suas embalagens e propagandas impressas, deverão alertar o usuário quanto aos riscos de comprometimento total ou parcial de sua audição que a utilização prolongada em determinado volume do aparelho, por meio de fone de ouvido, pode causar.
- § 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, os fabricantes ou comerciantes dos produtos de que trata esta lei deverão atender ao seguinte:
- I fornecer, juntamente com o manual do produto, tabela de limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente em decibéis, devendo ao lado constar sua equivalência em unidades de volume utilizadas pelo aparelho;
- II indicar no próprio aparelho, de forma clara e visível, mediante o emprego de cores e sinais em destaque, os limites para utilização máxima do fone de ouvido em determinado volume, acima dos quais os riscos de comprometimento irreversível da audição desaconselhem o uso;
- III indicar na embalagem do aparelho e em sua propaganda impressa observação quanto aos riscos a que se refere o "caput" deste artigo, sugerindo a leitura atenta do manual e da tabela de limites de tolerância a que se refere o item I deste parágrafo.
- § 2º Para os fins do disposto no item I do § 1º deste artigo, poderá ser utilizado como referência o anexo I da NR 15 do Ministério do Trabalho, bem como qualquer outra referência certificada pelos órgãos técnicos competentes.
- Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados dispositivos sonoros portáteis, qualquer aparelho emissor de som, ainda que esta não seja sua única ou principal função, de tamanho que permita seu transporte pelo usuário junto a si, em bolsas, sacolas ou peças de seu vestuário, entre os quais rádios, tocadores de áudio, reprodutores de vídeo e aparelhos celulares.
- Art. 3º Fica proibido o uso de qualquer tipo de invólucro ou dispositivo que impeça ou dificulte a visualização das advertências ou da imagem nas embalagens dos produtos mencionados nesta lei.
- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Atualmente, no meio de adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, aumentou muito o uso de equipamentos estéreos pessoais - EP -, muitas vezes usados de maneira inadequada. Esses aparelhos possuem uma grande capacidade de memória e alta durabilidade da bateria. Além desses fatores, aparece o "design" dos fones de ouvido. Em todo lugar que percorremos, encontramos pelo menos uma pessoa utilizando fones de inserção, seja na escola, no trem, no ônibus, na rua, no parque, seja nas academias de ginástica, etc.

Uma pesquisa divulgada pela "American Speech-Hearing-Language Association" (ASHA, 2006) efetuou um levantamento dos níveis de pressão sonora, medindo-os nas diferentes posições do controle de volume em dB NPS, desde o mínimo até o máximo, em 10 marcas de EP existentes no mercado:

Posição do Controle de Volume	Máximo	3/4	Metade	1/4	Mínimo
Apple iPod (15 GB)	120-125	107-111	98-101	80-83	68-72
Creative ZEN Nano Plus	114-118	105-109	85-92	77-82	67-75
Sony Walkman MP3/ATRAC3plus	108-115	98-104	85-94	78-83	55-62
iRiver T10	115-122	105-112	98-106	88-92	70-79
Dell Latitude D610 Laptop	112-114	108-114	102-108	85-96	74-77
Dell Axim X5 Handheld	115-120	107-112	104-106	85-92	77-82
Motorola Motostart H700 Bluetooth*	82-106		68-73		52-60
Bratz: Liptunes MP3 Player	115-120	112-115	90-94	69-72	45-50
Disney Mix Stick	112-118	100-105	87-99	70-76	60-66

Os especialistas alertam que os fones de ouvido são perigosos porque potencializam o som. Quando a fonte sonora é externa, a energia se dispersa, ao passo que, utilizando-se o fone, a energia é inteiramente direcionada para dentro do ouvido.

A "Zogby International" (Zogby, J. Survey of teens and adults about the use of personal electronic devices and head phones. Zogby International, mar. 2006) realizou uma pesquisa nos Estados Unidos com adolescentes e adultos sobre o uso de estéreos pessoais e fones de ouvido. A pesquisa envolveu 1000 pessoas com aplicação de um questionário com aproximadamente 39 questões, das quais 301 eram adolescentes e foram respondidas 30 questões. Os resultados envolvendo o uso de estéreos pessoais revelaram que 78% dos adolescentes utilizam esse dispositivo eletrônico comparado com 36% dos adultos, além do que os adultos usam por mais tempo, enquanto os adolescentes preferem o volume mais elevado. Porém na mesma proporção, ambos não sabem a respeito de uma possível perda auditiva. No entanto 58% dos adolescentes não abaixariam o volume nem a quantidade de exposição nem modificariam os fones de ouvido, a fim de prevenir uma perda auditiva

No Brasil, recentemente, realizaram-se muitas campanhas voltadas à educação e à conscientização dos adolescentes quanto ao uso exagerado dos fones de ouvido em aparelhos sonoros pessoais, indo este projeto ao encontro da finalidade educativa veiculada por tais campanhas.

Entretanto, acredita-se que não apenas a campanha educativa, mas também a informação ao usuário do aparelho seja de grande importância para redução dos índices acima.

Nesse sentido, não basta a mera informação; é necessário ainda que tais aparelhos contenham os alertas e sinais necessários destinados à orientação do usuário, de modo a facilitar o uso do aparelho dentro dos limites seguros à sua saúde auditiva.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.497/2010

Dispõe sobre o pagamento com cartões de crédito e débito nos estabelecimentos comerciais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As administradoras de cartão de crédito e os estabelecimentos bancários do Estado devem assegurar ao cliente a efetivação, por contato telefônico ou por outro meio eletrônico, de saque e de pagamentos por serviços ou produtos com uso de cartão de crédito ou de débito nos estabelecimentos comerciais e congêneres nas seguintes condições:
- I quando houver falha ou erro na leitura no dispositivo dos estabelecimentos comerciais e caixas eletrônicos;
- II quando houver falha no cartão, dano ou outro impedimento técnico que impeça a conclusão da operação;
- III quando houver problemas no sistema eletrônico da instituição bancária e da administradora de cartão de crédito.
- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei visa coibir qualquer tipo de constrangimento sofrido pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais, quando imprevistos ocorrem durante a efetivação da compra com o uso de cartão de crédito ou de débito, especialmente quando o consumidor possui saldo em sua conta.

Mostra-se inadmissível que o cidadão, que paga regularmente suas taxas pelo serviço bancário ou pelo crediário eletrônico, tenha sua compra cancelada ou passe por transtornos na obtenção de produtos e serviços, quando o erro independe de sua ação. As instituições bancárias ou de administração de cartão de crédito precisam assegurar aos seus clientes uma alternativa coerente e segura para a prestação do serviço contratado.

Em um momento em que a sociedade tenta se proteger das ações de criminosos evitando o transporte de valores em dinheiro para realizar compras ou obter serviços, os bancos oferecem em seus pacotes publicitários a facilidade do uso do cartão. No entanto, não garantem ao cliente uma alternativa para casos em que problemas venham a ocorrer nos sistemas eletrônicos mantidos por eles ou durante a operação do cartão, ainda que o cliente tenha em sua conta saldo disponível.

Em face do exposto e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos este projeto, contando desde já com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.498/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas imóvel com as respectivas benfeitorias, com área de 1ha (um hectare), situado na Fazenda do Sobradinho, Distrito de Guia Lopes, registrado sob o nº 11.943, a fls. 197 do Livro 3-J, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao estoque de materiais e ao apoio a obras.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Justifico tal pedido tendo em vista que o imóvel situado na comunidade do Sobradinho não está sendo usado e existe uma construção desativada no local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.499/2010

Declara de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

 $\hbox{Art. 10 - Fica declarado de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino. } \\$

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino, é entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover o bem-estar social da sua comunidade, principalmente das crianças e adolescentes, por meio do incentivo ao esporte amador, principalmente o futebol.

Com esse propósito, desenvolve a educação física em todas as suas modalidades, promove reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico e mantém o Estádio Hermínio Oliveira Fernandes, para a realização de campeonatos de futebol.

Considerando o valor do trabalho desenvolvido pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.500/2010

Declara de utilidade pública a Associação Apícola do Médio Piracicaba - Apimel -, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Apícola do Médio Piracicaba Apimel -, com sede no Município de Rio Piracicaba.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Associação Apícola do Médio Piracicaba - Apimel -, fundada no ano de 2003, no Município de Rio Piracicaba, tem por finalidades prestar todo serviço que possa contribuir para o fomento das atividades apícolas do microprodutor rural, manter em sua fundamentação todas as normas e critérios vigentes de proteção e equilíbrio ambiental, além de promover a inclusão social.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.501/2010

Declara de utilidade pública a Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, que se encontra em funcionamento regular há mais de um ano e tem por finalidade estatutária a cooperação para desenvolvimento das relações econômica entre o Brasil e a Itália.

A referida Câmara exerce ação de propaganda em favor do comércio, da indústria, do artesanato e da agricultura italiana e brasileira, além de várias outras atividades, tais como a cooperação em ações de promoção dos interesses do comércio, indústria, artesanato, na melhor forma possível, de produtos italianos e brasileiros.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.502/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Francisco imóvel com área de 28.679m² (vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado nesse Município, registrado sob o nº 01/2535, a fls. 575 do Livro 2 DRg, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de casas populares.

- Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade formalizar a doação de um terreno do Estado à Prefeitura Municipal de São Francisco, tendo em vista que esse imóvel, em oportunidade anterior, foi doado ao Estado.

O referido terreno está situado na localidade de Travessão e, atualmente, encontra-se desocupado, não possuindo nenhuma serventia para o Estado, por isso estamos propondo a doação em tela, com o objetivo de construção de casas populares para atender as famílias carentes dessa região.

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aprovada e transformada em lei, de forma a permitir a concretização do importante pleito consignado em seu texto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.503/2010

Declara de utilidade pública a Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Águas Novas, com sede no Município de Ipatinga, fundada em 14/7/99, é uma instituição de direito privado que exerce atividades filantrópicas, sem fins lucrativos e beneficentes e que desenvolve importantes trabalhos na área social. Busca integrar e dinamizar as ações da comunidade, promovendo o desenvolvimento educacional, social e cultural dos seus associados, visando proporcionar melhores condições de vida, principalmente aos idosos e famílias carentes. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.504/2010

Declara de utilidade pública a Casa União pelo Desenvolvimento do Vale do Piranga - Cadevapi -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa União pelo Desenvolvimento do Vale do Piranga - Cadevapi -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Jayro Lessa

Justificação: A Casa União pelo Desenvolvimento do Vale do Piranga - Cadevapi -, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assitencial, que desenvolve ações sociais destinadas à população da comunidade do Bairro São Gabriel, visando contribuir para seu desenvolvimento e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Assim, como disposto em seu estatuto, a Cadevapi atua na promoção gratuita da educação e da cultura, no fomento de programas e ações voluntárias, além de realizar estudos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologias alternativas e à garantia da segurança alimentar e nutricional, prestando, assim, serviços de relevante interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 29/10/2006, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual faz jus a esse título.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.505/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de São Pedro da União, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de São Pedro da União, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de São Pedro da União encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Apae tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente com deficiência mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Além disso, busca estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação dos profissionais e dos voluntários que atuam na Associação.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias, cumprindo assim os requisitos legais para concessão do título de utilidade pública.

Pela importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.506/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Ruy Muniz

Justificação: A Associação Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Montes Claros, tem por finalidade a assistência social e educacional sem nenhuma descriminação.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida Associação encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei n^0 12.972, de 27/7/98.

É importante destacar que a entidade funciona regularmente há mais de um ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, conforme declaração anexa.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.507/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito aedes aegypti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável nos depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para a proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue.

Parágrafo único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade contribuir com todas as ações governamentais que tenham como meta o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue.

A dengue assume hoje a característica de uma grande epidemia nacional e mesmo diante de todas as campanhas de conscientização veiculadas na mídia e de todos os recursos destinados ao combate da doença, sentimos uma sensação de impotência diante desse mal que assola o nosso país. O combate ao mosquito deve ser feito de duas maneiras: eliminando os mosquitos adultos e, principalmente, acabando com os criadouros de larvas. Para isso é importante que recipientes que possam encher-se de água sejam descartados ou fiquem protegidos com tampas. Qualquer recipiente com água e sem tampa, inclusive as caixas d'água, podem ser criadouros dos mosquitos que transmitem dengue.

Entendemos que se faz necessária a aprovação deste projeto de lei como uma forma de coibir a proliferação do mosquito vetor da dengue, uma vez que apenas as campanhas de conscientização promovidas pelas autoridades públicas não estão fazendo com que a população contribua efetivamente no combate a doenca.

Diante do exposto, esperamos que este projeto se torne uma poderosa ferramenta na luta pela prevenção deste grande mal que atormenta o nosso país.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.508/2010

Declara de utilidade pública a Associação Rede União de Resplendor - Rede Unir -, com sede no Município de Resplendor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede União de Resplendor Rede Unir -, com sede no Município de Resplendor.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Rede União de Resplendor – Rede Unir –, com sede no Município de Resplendor, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade promover a integração entre o setor privado, a sociedade civil organizada, a comunidade e o governo; garantir o incentivo às organizações que queiram firmar parcerias; elaborar projetos sociais; incrementar a capacidade de organização e de representação da sociedade civil, sempre respeitando as suas particularidades culturais, religiosas, sociais, históricas, étnicas e ambientais; combater as práticas de participação que visem interesses particulares em detrimento do coletivo; promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; articular parcerias e capitação de recursos para organizações com interesse no desenvolvimento da região; promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental do Município.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei n^0 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei n^0 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.509/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Cordisburgo FM, com sede no Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Cordisburgo FM, com sede no Município de Cordisburgo.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Irani Barbosa

Justificação: A Associação Comunitária Educativa Cordisburgo FM vem prestando à comunidade relevantes serviços de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, desportiva e ecológica, entre outras.

Sendo declarada de utilidade pública, a entidade terá mais facilidade para desenvolver seu trabalho, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto, uma vez que a Associação preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para tal

fim.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.510/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Renascer - ACR -, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Renascer ACR -, com sede no Município de Paraopeba.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Doutor Viana

Justificação: A Associação de Capoeira Renascer - ACR -, com sede na Praça Expedicionário Fernandes, nº 140, Centro, no Município de Paraopeba, fundada em 31/10/93, é uma associação sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

Essa Associação tem por finalidades a prática de esporte e a cultura de caráter amador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.511/2010

Declara de utilidade pública a Associação Gospa Mira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Gospa Mira, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação Gospa Mira, com sede no Município de Belo Horizonte, tem como atividades: promover ações e prestar serviços gratuitamente de atenção às necessidades da criança, do jovem e da família; participar, criar programa de rádio e televisão, elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança e do jovem, visando sua aplicação prática em larga escala; contribuir para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universidade e a qualidade da atenção à criança e ao jovem e a proteção à sua família na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social. É um trabalho de grande alcance social que merece ser reconhecida como entidade de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.512/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias afixarem mensagens contrárias ao uso de drogas em talões de cheques e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias localizadas no Estado a imprimir mensagens sobre os malefícios resultantes do uso das drogas em selos adesivos que deverão ser apostos na contracapa dos talões de cheque e nos cartões de crédito por elas fornecidos.
- Art. 2º As mensagens de que trata essa lei deverão ser afixadas na forma como dispõe o art. 1º em todos os talões de cheques e cartões destinados a todos os clientes das instituições.
- Art. 3º As mensagens deverão conter advertências sobre os malefícios decorrentes do uso de drogas, por intermédio de frases de efeito ou textos científicos que condenam esse uso, de forma simultânea ou alternada.

Parágrafo único - As mensagens afixadas de forma alternada deverão variar, no máximo, a cada seis meses.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Justificação: A proposição em análise visa combater o uso de drogas através do esclarecimento dos seus malefícios. Analisando o crescimento do uso de entorpecentes em nosso Estado, o que constitui, na atualidade, séria e persistente ameaça à humanidade e à estabilidade das estruturas e valores políticos, econômicos, sociais e culturais de todos os Estados e sociedades, é que buscamos através de legislação específica, orientar a sociedade quanto aos malefícios decorrentes deste uso.

A disseminação da droga cresce em dimensões assustadoras, e o problema, claro, não está restrito ao Brasil ou a Minas Gerais. A droga vicia e, por fim, mata suas vítimas; no entanto, antes de matá-las deixa um rastro de destruição e violência por onde passa.

Em nossos dias, temos visto o crescimento das apreensões de uma droga, o "crack", o que evidencia o aumento de seu consumo no País. Em 2006, foram apreendidos 145 mil quilos das pedras no Brasil, e, em 2007, esse total chegou a 578.060 quilos. Sem prevenção e repressão eficiente, o "crack" avança em capitais e cidades médias brasileiras. No meu ponto de vista, trata-se de uma epidemia que aumenta a lotação dos hospitais e deixa nossa sociedade refém dos seus resultados. Na esteira do despreparo do poder público e da sociedade em relação à prevenção, à repressão e ao tratamento dos efeitos da droga, o consumo do "crack" avança com desenvoltura no Brasil e faz multiplicar relatos de sua gravidade nas grandes capitais e cidades do interior.

É por esses motivos que reputamos a presente propositura como de alta relevância e contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.513/2010

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de cada Associação de Produtor Rural, unidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: As Associações de Produtores Rurais têm o papel de representar e defender os direitos dos produtores rurais, gerando melhoria das condições de trabalho para o produtor rural, seu objetivo maior, e dando representatividade política para a classe.

A solidificação da representatividade das entidades faz com que as Associações dos Produtores Rurais de Minas Gerais participem das principais decisões políticas do setor em âmbito nacional, estadual e local. Com essa representatividade, os produtores rurais podem estabelecer parcerias com o poder público, o que traz grandes benefícios para a classe.

Por tais razões, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei, que propõe o justo reconhecimento dos fundamentos éticos e das obras sociais das Associações de Produtores Rurais em Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.514/2010

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço, que está em pleno funcionamento desde 22/3/99 e é uma sociedade civil, com número ilimitado de sócios.

A entidade tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.515/2010

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Incluem-se entre os beneficiários os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos é de suma importância, pois visa incluir, entre os beneficiários da Lei nº 14.313, todos os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultores familiares.

Como exemplo, podemos citar os produtores da etapa 1 do Jaíba, pois muitos, por falta de condições financeiras, não possuem a titulação das terras e, consequentemente, não conseguem crédito rural em banco.

Portanto, é justo que esses irrigantes também fiquem isentos da taxa de escritura da propriedade, além das outras referidas na lei.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.516/2010

Altera o art. 3º da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de dependentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Sistema de Registro Automotivo de Veículos - SRAV -, cuja finalidade é a agilização do pré-registro, emplacamento, selagem de placas em veículos novos e o acompanhamento da tramitação dos procedimentos e da transferência de dados pelo sítio do Detran-MG, será disponibilizado exclusivamente para o registro de veículos novos e usados para os despachantes documentalistas devidamente inscritos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais - CRDD-MG.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Domingos Sávio

Justificação: A presente alteração da Lei nº 18.037, de 2009, no seu art. 3º, refere-se à necessidade de se identificar quem os são os despachantes documentalistas como categoria profissional, tendo em vista a existência do Conselho Federal e do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais. Isso porque a autorização para exercer a profissão decorre do deferimento da inscrição no próprio conselho profissional, em procedimento administrativo pelo qual são apuradas e comprovadas a habilitação técnica e as demais condições exigidas para o exercício da profissão. Essa orientação da exigência de inscrição em conselho profissional decorre da doutrina e da jurisprudência. Conforme pontifica Hely Lopes Meirelles "essa inscrição, ao mesmo tempo em que legitima o exercício profissional, submete o inscrito a regras específicas de conduta e o sujeita a uma responsabilidade administrativa (paralela à responsabilidade civil e penal) por eventuais transgressões das mencionadas regras". Nota-se que a correção do art. 3º se faz necessária porque para o desempenho da profissão de despachante documentalista é necessária prévia e devida inscrição no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais - CRDD-MG. São essas as razões da propositura deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997 e 13.643, de 2000 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória nos cartórios competentes ao registro de títulos e documentos, e civis das pessoas jurídicas das entidades de assistência social a afixação de placa, cartaz ou qualquer outro meio que informe a isenção das taxas de emolumentos cartorários, registros de seus atos constitutivos, inclusive alteração de atas e autenticações, como disposto nas Leis nºs 12.461, de 1997 e 13.643, de 2000.

Parágrafo único - A afixação a que se refere o "caput" ocorrerá em locais de grande visibilidade.

- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento a penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, em seus art. 32 e 33.
- Art. 3º A fiscalização deverá ser exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual sempre que necessário, de acordo com Lei Federal nº 8.935, de 1994.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Doutor Rinaldo Valério

Justificação: A sociedade civil vem notoriamente se organizando em forma de associações e entidades beneficentes, visando fortalecer e dar densidade às inúmeras necessidades das comunidades que tem representação democrática. Essas organizações populares contam com o trabalho voluntário de cidadãos desinteressados de qualquer ganho financeiro, os quais investem sem esperar receber de volta os poucos recursos de que dispõem na implementação de ações sociais e de ajuda humanitária, mantendo vivo o ideário que norteia esses grupos voluntários e que vai impresso em seus estatutos sociais.

Considerando-se que esses serviços são prestados por notários, tabeliães e oficiais de registro, que são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem o Estado delega o exercício das atividades mediante o recebimento dos emolumentos, e considerando-se ainda o caráter público dos serviços prestados pelas associações e demais entidades beneficentes, é justo acolher esta proposta, que resguarda um direito previsto nas Leis nºs 12.461, de 1997 e 13.643, de 2000, de isenção dos pagamentos de emolumentos cartorários.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em questão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.518/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Restauração com Amor e Arte - Restaurart -, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Restauração com Amor e Arte Restaurart -, com sede no Município de São João do Manhuaçu.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: O Instituto Restauração com Amor e Arte é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como meta auxiliar a formação de jovens e adultos com a promoção da cultura, da defesa do patrimônio histórico e artístico, da segurança alimentar, da assistência social, da ética, da cidadania, dos princípios e dos bons costumes.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.876/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Grupo de Congado Nossa Senhora do Rosário do Retiro pelos 61 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.877/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "A Folha de Paraopeba" pelos cinco anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.878/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Professor Tonico Leite, do Município de Formiga, pelos 36 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.879/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação para o Desenvolvimento e Crescimento Humano pelos quatro anos de sua constituição. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.880/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sgt. BM Roverci Oliveira da Silva de Jesus por sua atuação no 8º Cross Country, realizado em Sabará. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.881/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Recreativa Marlúcio Pereira Rancho das Flores pelos 27 anos de sua constituição.

Nº 5.882/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário de General Carneiro pelos 24 anos de sua constituição. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 5.883/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Saci Clube de Serviço pelos 19 anos de sua constituição. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.884/2010, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário da Casa Civil pedido de informações sobre os valores gastos com publicidade nos últimos quatro anos pelo governo de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.885/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Uberlândia pedido de autorização, em caráter de urgência, da implantação dos novos câmpus dessa Universidade em Monte Carmelo e Patos de Minas, conforme aprovação pelo Ministério da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.886/2010, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT em Minas Gerais pedido de providências para a instalação de uma lombada eletrônica, ou sinalização equivalente, na Rodovia BR-459, no perímetro urbano do Município de Congonhal.

Nº 5.887/2010, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo lançamento da campanha Viver Mais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.888/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à 4ª Região Integrada de Segurança Pública pedido de informações sobre o combate ao crime em sua área de atuação, incluindo estatísticas e dados sobre resolução de crimes.

Nº 5.889/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor - pedido de informações sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano nas comunidades indígenas.

Nº 5.890/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano nas comunidades indígenas.

Nº 5.891/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações relativas ao impacto das obras do Proacesso, no trecho entre os Municípios de Januária, Cônego Marinho e Miravânia, sobre as comunidades indígenas da região.

Nº 5.892/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de informações relativas ao impacto das obras do Proacesso, no trecho entre Januária, Cônego Marinho e Miravânia, sobre as comunidades indígenas da região.

Nº 5.893/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre o tratamento dado aos indígenas presentes na Feira de Artesanato de Belo Horizonte, em 18/4/2010. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.894/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja realizada reunião com representantes das comunidades indígenas afetadas pelas obras do Proacesso no trecho entre Januária, Cônego Marinho e Miravânia, a fim de discutir esse impacto ambiental, as medidas que poderiam diminuí-lo e a viabilidade da modificação do traçado da rodovia.

Nº 5.895/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências a fim de que seja reservado um espaço permanente na Feira de Artesanato para as comunidades indígenas comercializarem seu artesanato. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.896/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações relativas ao impacto das obras do Proacesso, no trecho entre Januária, Cônego Marinho e Miravânia, sobre as comunidades indígenas da região. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.897/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a custódia de presos atualmente sob a guarda da Polícia Civil, na Zona da Mata, seja assumida por essa Pasta, segundo cronograma a ser elaborado e apresentado pela Subsecretaria de Administração Prisional.

Nº 5.898/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências a fim de que seja reforçada a interiorização do Programa Fica Vivo, em especial na Zona da Mata.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira e João Leite e outros.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública e do Deputado Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Valadares, Carlin Moura, Weliton Prado e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palayras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 2.499/2008, do Deputado Padre João, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. A Presidência informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno iniciase com a publicação deste despacho.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.897 e 5.898/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 20/4/2010, dos Requerimentos nºs 5.856, 5.857 e 5.859/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e de Administração Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 20/4/2010, dos Requerimentos nºs 5.851 a 5.853/2010, do Deputado Wander Borges, e 5.867 e 5.868/2010, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Leonardo Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.361/2010 (Arquive-se o projeto.), e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Leite e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

Questão de Ordem

O Deputado Arlen Santiago - Muito obrigado, Deputado Hely Tarquínio, senhores, senhoras, telespecadores, mineiros e mineiras que hoje estão ansiosos, como todos os brasileiros, para ver o que acontecerá na votação da Câmara Federal a respeito da perseguição contumaz que o governo federal faz com os aposentados, idosos e pensionistas deste país. Estamos vendo pela televisão e pelos jornais que temos quase nove milhões de brasileiros que contribuíram, pagaram, com dinheiro do seu bolso, para, no futuro, terem direito a uma aposentadoria digna. Muitos pagaram sobre 6, 7, 8 ou 10 salários e, quando vão aposentar-se, não conseguem passar de 3, 4, 5 salários. Ainda há este maldito fator previdenciário. O PT era radicalmente contra ele no governo Fernando Henrique, mas passou a ser radicalmente favorável e não deixa acabar com ele, que foi até votado pelo Senado. O Cândido Vaccarezza, Líder do PT, obedecendo às ordens do Palácio do Planalto, não deixa acabar com esse fator, que apenha, tunga e leva até quase 50% do que os brasileiros, as brasileiras, os mineiros e as mineiras têm direito, pois contribuíram. O governo federal insiste no saco de maldades que tem feito com grande parte da população brasileira, principalmente com os nossos idosos, aposentados e pensionistas. Será que é distribuição de renda tomar dinheiro dos aposentados que pagaram para receber três, quatro salários mínimos e ainda dizer que esse pessoal é rico? É um absurdo o que fazem com as pessoas que chegam a uma idade avançada e precisam tomar remédio para hipertensão. Diferentemente do que pensa o Palácio do Planalto e o Ministério da Saúde, não é só o sexo que resolverá o problema das velhinhas e dos velhinhos hipertensos, que no Brasil é quase um quarto da população. Não é isso. Não é levando na gozação, na brincadeira, como fazem os Ministros do governo federal. Eles têm de comprar o remédio, pois o SUS acabou. O SUS tem uma tabela que acabou. Qual é o Estado deste país que, por meio do SUS, está conseguindo oferecer uma boa saúde à população? Uma consulta, meus amigos, tem 16 anos de Plano Real e custa R\$2,45. São oito anos de Presidente Lula e nenhum aumento na área em que milito, a oncologia, a radioterapia. Houve 10% de aumento em 16 anos. O Ministério da Saúde, do Ministro Temporão, que sabe tão bem fazer tiradas, autorizou um aumento de mais de 700% de um medicamento. Mas para tratar os doentes cancerosos, que hoje são mais de 100 mil, eles não têm dinheiro. Tem dinheiro, Deputado Domingos Sávio, para dar isenção fiscal para cinco ou seis montadoras de automóveis, que, em 2009, foi de R\$4.000.000,000,00. Apenas para se ter noção do montante desse dinheiro, os bancos brasileiros emprestam para a agricultura familiar do País R\$8.000.000.000,00. Isso é para toda a agricultura familiar ser produzida e produzir bem. Apesar de todas as perseguições, o homem do campo brasileiro ainda produz muito. Dão R\$4.000.000.000,00 para as montadoras e emprestam R\$8.000.000.000,00 para os agricultores familiares. Não podem perdoar a dívida, mas podem manter dinheiro para as montadoras; não têm dinheiro para os aposentados. Se os congressistas votarem, o Cândido Vaccarezza do PT, aquele senhor simpático, bonachão, risonho, diz que o Presidente Lula vai vetar e tomar o dinheiro dos aposentados. Como Presidente da frente parlamentar do aposentado, do idoso e da pensionista, gostaria de dizer que estamos vivendo um dia de tristeza, torcendo e pedindo a todos que façam as suas orações para que o Congresso vote, não um aumento digno, mas um pouco de recomposição. A partir daí, quem sabe, podemos fazer uma oração para que o Presidente da República não vete um aumento maior, não acabe com a alegria dos aposentados em ter mais 1,5% ou 2%. Isso não é nada para quem dá R\$4.000.000.000,000 para as montadores e para quem pode socorrer os africanos e os haitianos. O que não pode é essa perseguição aos nossos aposentados. Não concordamos com essa situação. Os hospitais estão quebrando; os médicos já não podem atender mais, porque não sobrevivem. Um anestesista recebe R\$20,00 ou R\$30,00. Por isso agora, em Belo Horizonte, havia uma enorme fila de cirurgias eletivas - uma hérnia, uma vesícula, quando só quem tem a dor sabe o que é isso -, devido à insensibilidade do governo federal em não pagar uma tabela digna, que possa pelo menos remunerar o custo dos hospitais. Em Belo Horizonte, 60 mil pessoas ficaram na fila. Também em Montes Claros, por causa dessa trágica tabela do SUS, estamos vivendo momentos difíceis. Mas o Ministro receita para a população fazer sexo, enquanto não atualiza a tabela. Repito: uma grande parcela da população vive momentos difíceis. Hoje quero solidarizar-me com os meus amigos de Montalvânia e de Juvenília - Toninho Marinho, Dr. José Ornelas, Pe. Zé, nossos Vereadores, nossas lideranças, comerciantes e povo -, que não toleram mais a situação da BR-135, que o DNIT e o

governo federal têm a responsabilidade de colocar em boas condições. Não se consegue asfaltar essa BR e não se passa nem a patrol. Hoje todas as saídas de Montalvânia e Juvenília estão fechadas, porque a estrada está intransitável. O doente não pode sair. Os coitados dos Prefeitos de Montalvânia e Juvenília, quando têm de mandar um doente, um paciente, que quebrou a perna para fazer uma cirurgia, o mandam em uma ambulância que quebra todas as vezes ali, nesses 70km e 100km. O governo de Minas já está terminando o Proacesso. Os últimos trechos estão caminhando e, do governo federal, são apenas sete trechos que até hoje não estão prontos. Ano passado, estivemos com o José Alencar - eu, Padre Zé, Deputado Márcio Reinaldo, o Prefeito Quinquinha, de Manga, Prefeito de Juvenília, Prefeito de São João das Missões, Deputado Humberto Souto -, e o governo federal não tinha feito nenhum projeto. O José Alencar mandou fazer o projeto, que já está pronto. A licitação foi dividida em três trechos: Manga-Monterrey, Monterrey-Montalvânia, Montalvânia-Côcos. Dois projetos já estão licitados, praticamente prontos para a ordem de serviço. Há alguns dias, estivemos com o José Alencar, e as coisas vão caminhando com dificuldade. O governo federal não tem a mesma pressa que o povo de Montalvânia e de Juvenília, que é trabalhador, decente e bom. Mas hoje eles não têm uma estrada patrolada nem uma BR federal. Então, o nosso governo federal persegue o povo de Minas Gerais, principalmente o povo de Montalvânia e Juvenília. Também há, em Santo Antônio do Jacinto, a BR-367. Quando a Dilma chegou lá disse: "Lula, temos de colocar essa obra no PAC 2". Puxa vida! Há oito anos eles estão aí, portanto precisam saber algumas coisas. Ficamos tristes, porque o povo de Montalvânia e Juvenília está sofrendo. Sofre também a grande maioria do povo que precisa do SUS. Os hospitais estão quebrados, falidos, e a sanha do governo federal é arrecadar. Nunca se arrecadou tanto neste país como se arrecada agora, e os nossos hospitais estão quebrando, estão sendo sucateados, e vemos pagarem uma tabela abaixo do custo. E há teto, Deputado Domingos Sávio, mesmo com esse custo. Se os Municípios atenderem o que o povo precisa, a tabela estoura, e o governo federal recebe 73% da arrecadação. Vêm aqueles que dizem: "Ah, acabaram com a CPMF". Quer dizer, quando o CPMF vigorava, a saúde andava bem? Além disso, o IOF arrecadava R\$2.000.000.000,000; depois que acabou a CPMF, estão arrecadando R\$35.000.000.000,00, R\$36.000.000,00. Ou seja, substitui-se um imposto por outro, uma taxa por outra, e a saúde zero, o aposentado perseguido, e há o fator previdenciário. Basta. Povo brasileiro, vamos acordar.

- O Sr. Presidente Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.
- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/4/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.612/2008, 3.417, 3.542 e 3.586/2009; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.501/2009; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2; declarações de voto - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarqüínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.612/2008, 3.417, 3.542 e 3.586/2009 (À sanção.).

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.501/2009, do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.501/2009 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero destacar a aprovação desse projeto, primeiramente, como uma vitória da sociedade. A votação deste projeto permitirá a criação de duas novas câmaras no Tribunal de Justiça, com o objetivo de agilizar a prestação jurisdicional. Com um Judiciário mais ágil, é a sociedade que ganha, é a população mineira que ganha. Sabemos que precisaríamos de muitos avanços nessas áreas, e de mudanças estruturais do ponto de vista da mecânica dos processos. E, ao mesmo tempo, promoverá um novo reordenamento das próprias instâncias do Judiciário. Mas a criação das duas Câmaras permitirão que avancemos um pouco mais. A segunda vitória é da entidade representativa dos Juízes de Minas Gerais, a Amagis. Todos acompanhamos a luta do então Juiz, hoje Desembargador, Nelson Missias, à frente da entidade de classe para essa ampliação do Judiciário e, ao mesmo tempo, para a estruturação da primeira instância. A Amagis não se preocupou só com a segunda instância, mas com infraestrutura para que a primeira instância tivesse maior agilidade. A contratação de assessores é uma preocupação que a Amagis trouxe aqui pelo Dr. Nelson Missias e por seus companheiros de Diretoria. Eles lutaram com firmeza para que, na Lei de Organização e Divisão Judiciária, houvessem esses avanços da lei. Gostaria de registrar que essa votação hoje é possível pela presença do atual Presidente da Amagis, o Dr. Bruno, que vem seguindo as trilhas do seu antecessor, demonstrando um diálogo profícuo com a Casa Legislativa. Estão presentes também o Dr. Gilson e a Dra. Fabiana, da Diretoria da Amagis, cuja presença nesta noite homenageia a luta da Amagis, do Nelson Missias, da antiga e da nova Diretoria, que acompanha atentamente a votação do projeto. É importante que ele seja votado hoje, dia em que o Dr. Nelson tomou posse como Desembargador, numa das comemorações mais concorridas do Tribunal nos últimos anos ou na última década, com toda a certeza. Ainda gostaria de dizer que o terceiro vitorioso pela votação desse projeto é o Poder Legislativo de Minas Gerais. Se destaquei o povo de Minas como primeiro e a Amagis como segundo, por que destaco a nós, parlamentares, o Poder Legislativo? Porque houve uma polêmica muito grande que ofendia no coração as prerrogativas deste Poder, se teríamos ou não competência para modificar um projeto oriundo de outro Poder. No nosso entendimento, não havia ilegalidade para tal medida. E, mais ainda, temos um poder constituinte derivado que nos permite intervir como Deputados - não especificamente constituído, mas derivado desse poder, da própria Constituição, de modificarmos as legislações e a Constituição do Estado. Por isso apresentamos a mudança necessária em vários projetos. Houve ação direta de inconstitucionalidade impetrada por alguns que não perceberam primeiramente que o povo ganhava com o projeto e que a agilidade da prestação jurisdicional era importante. Não perceberam também que a democracia implica um jogo de peso e contrapeso e entraram com ação direta de inconstitucionalidade, que não prosperou. Então ao votarmos esse projeto hoje, estamos dizendo, Deputado Hely Tarquínio, que as mudanças que a Assembleia fez foram legais, constitucionais e trarão benefícios para a população. Enfim, destaco isso. E também o fato de nenhuma emenda ter sido apresentada em 1º turno é fruto da gestão da nova Diretoria da Amagis, que está trilhando o caminho certo: o diálogo e o entendimento nos momentos necessários da pressão democrática. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, também quero manifestar a alegria de termos votado esse projeto. Inicio saudando a figura que hoje impõe respeito de forma muito natural - aliás, não é impõe como convencionalmente nos referimos àqueles que estão num cargo de relevância como o de Presidente do Tribunal de Justiça. Ao me referir ao Dr. Sérgio Resende, posso dizer que ele construiu em sua trajetória exemplar de magistrado, hoje consagrada no cargo máximo do Judiciário mineiro, a condição de referência, de figura preparada para o exercício de uma missão tão árdua e consegue fazê-lo exalando e transpirando humanismo, compromisso com toda a sociedade e todos os jurisdicionados. Digo isso porque, quando o Dr. Sérgio assumiu o Tribunal, de imediato tomou uma iniciativa que surpreendeu a alguns, mas não a nós, que o conhecemos há tantos anos, em Divinópolis, como homem preocupado em servir bem. Ao invés de ampliar as instalações do tribunal ou de construir um novo prédio, ele tomou a decisão de mudar as destinações orcamentárias para levá-las a todo o Estado de Minas Gerais, para estruturar melhor os fóruns das diversas comarcas do interior e também para estruturar melhor o nosso Poder Judiciário. Foi nesse clima que aqui na Assembleia transitou - e agora entra em plena execução - a reestruturação do Judiciário. Vimos, com alegria, a elevação à condição de comarca especial a minha Comarca de Divinópolis e São João del-Rei, duas emendas de minha autoria aqui nesta Casa. Também vimos as varas de várias outras comarcas serem ampliadas. Agora, fruto de um trabalho operário, observamos o Dr. Sérgio Resende e sua equipe procurarem estruturar o Judiciário mineiro para atender bem nossa gente. Obviamente, esse projeto busca também ampliar as Câmaras do Tribunal de Justiça. Claro que também devemos estender nossa homenagem aos magistrados, de modo geral, aos Juízes, aos servidores de todos os fóruns, em todos os níveis de servidores, às entidades, à Serjusmig, à Amagis, ao querido Nelson Missias, com quem trabalhamos de maneira muito firme para aprimorar o projeto de estruturação, de modernização do Judiciário mineiro, a reorganização judiciária. Tive o prazer de relatar este projeto, que saiu desta Casa, voltou, e, no final, em um processo extremamente democrático, tornou-se realidade. Ainda há muito o que aprimorar na estrutura do Judiciário, para que a Justiça alcance a todos, com plenitude e eficácia, mas temos a convicção de que o Dr. Sérgio Resende está marcando época no Tribunal de Justiça, naturalmente com seus pares. Ao tomar a iniciativa de implementar uma série de ações, faz com que a Justiça chegue mais rapidamente ao cidadão. Essa é a razão de ser, esse é o grande princípio do Estado Democrático de Direito e da razão de ser do Judiciário. Evidentemente, não posso esquecer-me de que é justamente pela ação também firme do nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Sérgio, que está em franco andamento o projeto para a construção do novo fórum em Divinópolis. Recentemente, estive com ele. O Prefeito Vladimir complementou as ações que dependiam da Prefeitura. Temos feito nossa gestão junto a ele. Determinou a elaboração dos projetos e, ainda na gestão do Dr. Sérgio, esperamos ver a publicação da licitação para a construção do novo fórum de Divinópolis, porque esse homem que por ali passou e que hoje é motivo de orgulho para todos os mineiros está escrevendo seu nome na história do Estado de Minas Gerais e, de modo muito especial, na história do Judiciário. De alguma forma, esta votação me permite fazer essa homenagem ao nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Sérgio Resende.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, compreendendo a importância do projeto que acabamos de aprovar em 1º turno, que cria os quadros para as Secretarias do Tribunal de Justiça, viabilizando seu pleno funcionamento e viabilizando, especialmente, a instalação da Vara da Criança e do Adolescente em Belo Horizonte e da Vara Especializada da Lei Maria da Penha, por exemplo, o Bloco do PT-PMDB-PCdoB fez um esforço concentrado para estar aqui, para comparecer ao Plenário e fazer esta votação. Pena que o bloco governista não tenha feito o mesmo esforço. Fazemos apelo para que esse esforço concentrado seja reforçado para que aprovemos, em 2º turno, esse importante projeto, que ajuda o Tribunal de Justiça a promover uma justiça mais ágil, eficiente e mais próxima do cidadão. Nesta oportunidade, parabenizo a importante atuação da Amagis, por meio de seus componentes. Achamos importante o esforço que os magistrados fazem para valorizar o Tribunal e a Justiça mineira para que ela melhore cada dia mais. Dr. Missias, que toma posse agora como Desembargador no Tribunal de Justiça, desenvolveu um brilhante trabalho à frente da Amagis, assim como toda a Diretoria. Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer o registro em relação ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Sérgio Resende, que está em final de mandato e, desde a primeira hora, deixou clara a importância de levar a justiça para o interior. Quando optou em não construir a nova sede do Tribunal de Justiça, priorizando a reforma dos prédios da Justiça pelo interior afora, a construção de prédios novos e a instalação das novas comarcas, o ilustre Desembargador Sérgio Resende deu um grande exemplo de como se deve administrar o judiciário mineiro nessa etapa histórica. Reitero que o Desembargador Sérgio Resende tem feito esse trabalho de levar o Tribunal ao interior de Minas. No dia 24 de maio, ele estará na cidade de Açucena para inaugurar a belíssima reforma do prédio daquela cidade, que será entregue à população em 24 de maio. Também nessa data, o Desembargador Sérgio Resende fará visita técnica às novas instalações do fórum de Belo Oriente. Foi o resgate de um compromisso importante, porque a Comarca de Belo Oriente foi criada há 12 anos e precisa ser instalada. Há entendimento do Tribunal de Justiça para que essa comarca seja instalada. O Prefeito de Belo Oriente, Dr. Humberto, está contribuindo, por meio de parcerias, e já está entregando o prédio,

o espaço físico. No dia 24 de maio, o Desembargador Sérgio Resende fará visita técnica às dependências do fórum de Belo Oriente. É a prova mais concreta de que é assim que se deve promover a justiça em Minas, dando condições aos Juízes e aos serventuários da Justiça de trabalharem no interior, para que a justiça fique mais próxima do cidadão e do povo. O Desembargador Sérgio Resende presta essa grande contribuição ao Judiciário mineiro. Aprovar projetos como esse é a contribuição da Assembleia Legislativa para que o Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário funcione cada dia melhor. Temos a convicção de que o Desembargador Sérgio Resende fez muito pela Justiça mineira e tem outros desafios pela frente. Com certeza, o próximo Presidente, Desembargador Cláudio, conseguirá dar continuidade a esse trabalho. Por exemplo, a construção do fórum da Comarca de Contagem, uma demanda premente, que precisa sair do papel. Lá, existe o espaço físico, o terreno. O Tribunal de Justiça tem conhecimento da necessidade de se começarem as obras do novo fórum da cidade de Contagem. Deixo o registro de que o Bloco PT-PMDB-PCdoB está atento. Estamos votando em 1º turno e vamos votar em 2º turno. Solicitamos o mesmo empenho da base governista, porque este projeto é bom para a Justiça mineira e para o povo de Minas Gerais.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, saúdo todos os presentes e gostaria de externar o posicionamento do Bloco PT-PMDB-PCdoB. Votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.501, que altera a estrutura de cargos do Tribunal de Justiça. Trata-se de um projeto realmente muito importante porque garante, inclusive, um atendimento melhor da população, principalmente a mais carente, e acelera a tramitação dos processos no Judiciário. Parabenizo, assim, o Tribunal de Justiça. Cumprimos a nossa parte. Queremos, inclusive, que o projeto seja votado em 2º turno o mais rápido possível. No entanto, não poderia, de maneira nenhuma, deixar de cobrar o princípio da isonomia; que haja um tratamento, por parte do Tribunal, isonômico em relação aos seus servidores. Neste momento, parabenizo o Sindojus e o Serjusmiq, que estão nessa luta há muito tempo em defesa dos servidores. Os projetos, de certa forma, foram redigidos praticamente no mesmo momento. Estavam prontos o Projeto de Lei nº 3.501 e os demais semelhantes que atendem à necessidade dos servidores, mas, infelizmente, esses últimos não vieram para esta Casa. Então, é imperativo, é necessário, com a máxima urgência possível, que o Tribunal envie à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o projeto que garante a gratificação dos Escrivães e Contadores que exercem chefias na 1º instância da Justiça mineira. É muito importante que chegue a esta Casa esse projeto. Outra questão diz respeito ao 3º grau para os Oficiais de Justiça. Essa é uma novela antiga e uma grande reivindicação da categoria. É assim em outros Estados, mas até hoje o Tribunal não tomou um posicionamento em relação a essa questão para os servidores de Minas Gerais. Isso irá qualificar, preparar melhor os Oficiais para atender ao povo. Na Polícia Civil, essa já é também uma reivindicação antiga. É uma questão realmente simples que o Tribunal já poderia ter encaminhado com esse Projeto nº 3.501 para a Assembleia Legislativa; já poderíamos ter aprovado tudo junto, ou seja, o 3º grau para os Oficiais de Justiça e também a gratificação dos Escrivães e Contadores. Há outro projeto importante que já tramitou em todas as Comissões e foi analisado do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade: refiro-me ao Projeto nº 3.797/2009, que só falta vir a Plenário para ser apreciado, discutido e aprovado. Faço esse apelo à Mesa; inclusive apresentarei um requerimento solicitando pedido de urgência na sua tramitação. Esse projeto garante a periculosidade para os Oficiais de Justiça, os Comissários da Infância e da Juventude, os Assistentes Sociais e os Psicólogos. Em outros Estados do nosso País, isso já é corrente há muito tempo. Aqui em Minas Gerais há uma luta do sindicato para que lhes seja garantida a gratificação de periculosidade. Infelizmente, isso ainda não pôde ser apreciado. Estamos num ano eleitoral e sabemos que há prazos e, portanto, queremos que esse projeto seja apreciado o mais rápido possível, bem como aprovado e sancionado, para que realmente se faça justiça aos nossos servidores. Aprovamos o Projeto de Lei nº 3.501, que aumenta o número de cargos para o Tribunal de Justiça. Isso é muito importante, pois ajudará sobremaneira os Desembargadores. É uma responsabilidade nossa essa questão. Agora, é importante fazer justiça e garantir a aprovação dos projetos que atendam às necessidades dos servidores. Não adianta haver Juiz, Desembargador, se não há quem resolve o problema, quem coloca a mão na massa, quem notifica, que é o Oficial de Justiça, assim como o Psicólogo, o Comissário da Infância e da Juventude, além dos Contadores e Escrivães. Enfim, sem os servidores do Judiciário, a Justiça não funciona. A Justiça aqui no nosso Estado funciona porque temos servidores do Judiciário, Juízes e Desembargadores, que formam um conjunto; não há possibilidade de a Justiça funcionar sem eles. Assim, é importante a isonomia. Garantimos a aprovação desse projeto, que é muito importante, mas agora é fundamental garantir também que os projetos que atendam às necessidades dos servidores sejam aprovados o mais rapidamente possível. Mais uma vez, parabenizo o Serjusmig e o Sindojus. Para terminar, cobro a aprovação do Projeto de Lei nº 4.389/2010, que é sobre a data-base. Essa é uma campanha que o Serjusmig está abraçando há muito tempo. É preciso definir uma data-base que faça justiça ao conjunto dos servidores mineiros. Muito obrigado.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, colegas Deputados e funcionários da Justiça presentes, hoje aprovamos um projeto que estava nesta Casa há aproximadamente 70 dias, que é o Projeto nº 3.501/2009, que muda a estrutura do Tribunal de Justiça. Não é puramente um projeto de criação de cargos, mas um projeto que instrumentaliza a Justiça e coloca à disposição do jurisdicionado, do cidadão, outras duas câmaras nesse Tribunal. É preciso, de fato, que a Justiça mineira tenha todas as condições de exercer esse relevantíssimo papel constitucional, que é trazer a chamada paz social para a sociedade. A Assembleia aprovou este projeto à unanimidade. Os servidores da Justiça, os Juízes e os Desembargadores, especialmente o Presidente da Amagis, Dr. Bruno Terra, que tanto contribuiu para a aprovação deste projeto, merecem os nossos cumprimentos. O Judiciário há de reconhecer e de resolver um passivo junto aos servidores da Justica no que diz respeito aos Oficiais de Justiça, que têm uma gratificação já aprovada por esta Casa, mas a lei que a institui ainda não foi implementada. Este Deputado tem procurado uma solução para esses problemas junto ao Poder Judiciário porque temos, em Minas Gerais, a melhor Justiça do Brasil. São servidores honestos e abnegados, que contribuem de forma fundamental para que os processos andem no Poder Judiciário e não fiquem parados no Tribunal durante anos. Os Oficiais de Justiça exercem, portanto, uma atribuição muito importante no andamento processual. Quero dizer, também, Sr. Presidente, que a Justiça mineira precisa do apoio desta Casa. Nesta semana, a Toyota do Brasil tentou suspender uma decisão do Ministério Público, do Procon estadual. Queria que o Judiciário suspendesse a validade de uma decisão do Procon para que pudesse continuar comercializando seus veículos Toyota Corolla junto aos consumidores mineiros. O Procon estadual, acolhendo um pedido deste Deputado e uma recomendação da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa, suspendeu a comercialização do Toyota Corolla enquanto a Toyota não fizer o chamado "recall". Que ela procure todos os consumidores que adquiriram o veículo Toyota em 2008 e em 2009 e resolva, em definitivo, a questão do acelerador. São veículos que podem matar. São veículos assassinos em alguns casos, conforme comprovado nesta Casa. Por isso, fomos a Brasília e ao DPDC do Ministério da Justiça para pedir uma providência rigorosa contra a comercialização do veículo, que não tinha a sua segurança comprovada. Ao contrário, tivemos vários casos em que os veículos apresentavam problema de aceleração repentina. O Ministério Público, por intermédio do Promotor Dr. Amauri Artimos, acolhendo o nosso pedido, determinou a suspensão da comercialização do veículo em Minas Gerais enquanto a empresa não fizer o chamado "recall" junto a todos os proprietários desses veículos. A empresa sabe quem são e onde estão esses consumidores. Não fez o "recall" porque não quis. Hoje está submetida a essa decisão, confirmada pela Juíza Mariângela Meyer, do Fórum de Belo Horizonte. Portanto, é uma decisão da Justiça mineira que chancelou a decisão administrativa do Procon, proibindo a comercialização do Toyota enquanto o problema de segurança não for definitivamente resolvido. Portanto, esse foi um ganho para a sociedade mineira, para os consumidores mineiros. Mais uma vez, num trabalho de parceria entre o Procon da Assembleia, a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia e o Ministério Público, chegamos a essa situação, quase que desnecessária, se a empresa Toyota tivesse feito o que determina o Código de Defesa do Consumidor. Por último, gostaria de dizer que estamos numa luta perene, permanente pelo respeito ao consumidor por parte dos planos de saúde. Não é mais aceitável que planos de saúde continuem a vender contratos de forma desmedida, desarrazoada, com o objetivo de alcançar 1 milhão, 2 milhões, 3 milhões de consumidores sem se preocuparem com a qualidade do serviço prestado a eles no que diz respeito à rede hospitalar e ao número de médicos. São médicos excepcionais, ótimos hospitais credenciados pelos planos de saúde, mas hoje eles já não dão mais conta de atender à demanda; assim, eles se transformaram num grande SUS. Ou param os planos de saúde de comercializar novos contratos, Sr. Presidente, ou então que sejam punidos por estarem vendendo aquilo que não têm como entregar. O consumidor está sendo mais bem atendido no SUS que nos planos de saúde, pelos quais pagam muito caro sem conseguir atendimento na rede hospitalar credenciada, que não dá conta da demanda e não amplia os serviços porque recebe míseros honorários. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Os planos de saúde, Sr. Presidente, devem, imediatamente, mudar a postura, parar de vender o que não têm condições de entregar.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Gostaria de solicitar o encerramento, de plano, da reunião, pois não há quórum para dar continuidade aos trabalhos. Antes, porém, se V. Exa. me permite, gostaria de deixar aqui a minha solidariedade a todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais e de apresentar o nosso posicionamento: cobrar do governo a implementação do piso nacional da educação, que faz justiça aos servidores. Apresentamos diversas emendas que, infelizmente, foram rejeitadas no Plenário. Os servidores estão mobilizados em todas as regiões do Estado. Aliás, hoje foi o dia D, em que os servidores

paralisaram suas atividades, protestaram indignados com os baixos salários. Então, fica aqui a nossa solidariedade a todos os professores e servidores da educação, às merendeiras, serviçais que, pela primeira vez, aderiram, em massa, à mobilização. O movimento está realmente muito forte. Pedimos a colaboração e o apoio dos pais dos estudantes para que, realmente, ajudem a fortalecer o movimento e abram canal de negociação com o governo, para que seja implementado o piso nacional para os servidores da educação. Gostaria também de deixar o nosso pesar pelo falecimento do Jovem, como era conhecido esse cidadão da cidade de Turmalina. Tivemos a grata satisfação de estar com ele na luta contra as altas tarifas da Copasa e, ontem, ele faleceu num trágico acidente de carro. Foi ele um cidadão que muito ajudava as pessoas, era extremamente propositivo, muito carismático. Então, fica aqui a nossa solidariedade, o nosso sentimento de pesar aos familiares e à cidade de Turmalina. Infelizmente, perdemos, a cidade de Turmalina perdeu um grande companheiro, que é o Jovem.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/4/2010

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Tiago Ulisses, Luiz Humberto Carneiro e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Gustavo Valadares), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.670 e 5.738/2010. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja formulado apelo desta Comissão ao Presidente da Companhia Vale para avaliar a possibilidade de construção da nova siderúrgica no Município de Governador Valadares, no Vale do Rio Doce, cuja localização geográfica é estratégica no setor de mineração. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Adalclever Lopes, em que solicita a realização de debate público juntamente com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte sobre o tema: "Marginalização do Estado de Minas Gerais nos investimentos da Petrobrás e o esvaziamento da Refinaria Gabriel Passos". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ademir Lucas - Gustavo Valadares.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 20/4/2010

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e João Leite (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão; comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Roberto Andrade, Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais (15/4/2010), e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (17/4/2010); e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguin: Projeto de Lei Complementar nº 58/2010, no 1º turno (Deputado Délio Malheiros), e Projeto de Lei nº 4.255/2010, no 1º turno (Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição da Emenda nº 2, recebida em Plenário, e pela aprovação do Substitutivo nº 1, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 4.144/2010 (relator: Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.851 a 5.853, 5.867 e 5.868/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/4/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.612/2008, do Deputado Gilberto Abramo, 3.417/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, 3.542/2009, do Deputado Doutor Viana, e 3.586/2009, do Deputado Ruy Muniz.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.501/2009, do Tribunal de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/4/2010

1ª Parte

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.004/2009, do Deputado Inácio Franco, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15/1/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.388/2010, do Governador do Estado, que institui a prorrogação, por sessenta dias, da licençamaternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 5, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 6 a 9, e pela aprovação das Emendas nºs 10 a 12, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2009, do Deputado João Leite, que estabelece normas para a preservação e para a promoção do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário no Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 11.726, de 30/12/94, e a Lei nº 12.398, de 12/12/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Cultura.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de

Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Funapec. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a quitar dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre Centros de Formação de Condutores - CFCs - adaptarem seus veículos na forma que menciona e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena, o terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.955/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.207/2010, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 29/4/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 29/4/2010, destinada à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Esmeralda Campelo Vilela, pastora da Comunidade Evangélica Betesda.

Palácio da Inconfidência, 28 de abril de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/4/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 4.332/2010, do Deputado Carlin Moura; 4.400/2010, do Deputado Gilberto Abramo; 4.456/2010, do Deputado André Quintão; 4.460/2010, do Deputado Ruy Muniz; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.363/2010, do Deputado Leonardo Moreira; 3.180/2009, do Deputado Vanderlei Jangrossi; 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira; 4.058/2009, da Deputado Cecília Ferramenta; 4.155/2010, do Deputado Arlen Santiago; 4.234/2010, do Deputado Padre João; 4.318/2010, do Deputado Vanderlei Miranda; 4.335/2010, do Deputado Dinis Pinheiro; 4.361 e 4.362/2010, do Deputado Leonardo Moreira; 4.391/2010, do Deputado Walter Tosta; 4.396/2010, do Deputado Carlos Mosconi; 4.407/2010, do Deputado Gustavo Valadares; 4.455/2010, do Deputado Dilzon Melo; 4.483/2010, do Deputado Fahim Sawan; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.821/2008, da Deputado Neider Moreira; 4.261/2010, do Deputado Delvito Alves; 4.277/2010, do Deputado José Henrique; 4.409/2010, do Deputado Delvito Alves; 4.277/2010, do Deputado José Henrique; 4.409/2010, do Deputado Padre João; 4.426/2010, do Deputado Durval Ângelo; 4.427/2010, do Deputado Dizon Melo; 4.438/2010, do Deputado Antônio Júlio; 4.429/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.430/2010, do Deputado Dizon Melo; 4.432/2010, do Deputado Walter Tosta; 4.433/2010, do Deputado Wander Borges; 4.435/2010, do Deputado Reis; 4.448, 4.449 e 4.450/2010, do Deputado Gustavo Valadares; 4.451, 4.452, 4.453 e 4.454/2010, da Deputada Rosângela Reis; 4.448, 4.449 e 4.450/2010, do Deputado Gustavo Valadares; 4.451, 4.452, 4.453 e 4.454/2010, da Deputada Rosângela Reis; 4.457/2010, do Deputado Arlen Santiago; 4.458/2010, do Deputado Tenent

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/4/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, os termos do Projeto de Lei nº 3.815/2009, de autoria do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Ruy Muniz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.340/2010

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Florestal, com sede nesse Município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.340/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Florestal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo fomentar o desenvolvimento econômico e social desse Município.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, defende os interesses e direitos de seus associados; estimula a união e solidariedade na comunidade; realiza pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas locais; disponibiliza assessoria técnica e jurídica para orientação sobre temas de interesse, como a proteção ao crédito e o cumprimento da legislação vigente; e promove simpósios, conferências, cursos e eventos similares.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.340/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.412/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.412/2010, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec – , foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 489/2010.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 1º/4/2010, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas. No decurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais), em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funapec –, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, em seu art. 40, inciso II, define como créditos especiais os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2010, Lei nº 18.693, de 4/1/2010, não contém dotação orçamentária para o Funapec, que foi criado dias antes da aprovação da LOA, por meio da Lei nº 18.682, de 28/12/2009. Portanto, é necessária a abertura do crédito especial pela ausência de dotação orçamentária específica capaz de destinar recursos ao referido fundo.

Também determina a Lei nº 4.320, de 1964, que os créditos especiais devem ser autorizados por lei, dependem da existência de recursos e devem ser precedidos de exposição justificativa. Já o § 1º do art. 43 define os recursos que podem ser utilizados para a abertura dos créditos especiais, sendo que o inciso II trata do excesso de arrecadação. É exatamente essa fonte de recurso a utilizada para abrir o crédito especial em favor do Funapec, conforme dispõe o art. 2º do projeto em tela, o que atende à exigência legal.

Conforme o art. 3º do projeto, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, de 2008 a 2011, com as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária "Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais".

Feitos os destaques acima e tendo em vista que o crédito especial não cria nem aumenta despesas, apenas autoriza a abertura de crédito ao orçamento atual, entendemos que o projeto em análise atende às exigências legais e, portanto, não encontra óbice a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.412/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ademir Lucas - Doutor Rinaldo Valério - Sávio Souza Cruz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.612/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.612/2008, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.612/2008

Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação, do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° O estabelecimento de ensino público ou privado de educação básica integrante do Sistema Estadual de Educação notificará ao Conselho Tutelar da localidade e às demais autoridades competentes os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra aluno, ocorridos dentro ou fora da circunscrição da escola, nos termos do art. 13 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Art. 2º A notificação efetuada nos termos desta lei será sigilosa, vedadas a consulta, a extração de cópias e a informação a terceiros.
- Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os dirigentes, professores e demais servidores dos estabelecimentos de ensino que tenham conhecimento dos casos a que se refere o art. 1° à pena estabelecida no art. 245 da Lei Federal n° 8.069, de 1990, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e legais aplicáveis.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.417/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.417/2009, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.417/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Santa Efigênia, naquele Município, registrado sob o n° 13.939, a fls. 48 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de prédio da Unidade Básica de Saúde Dr. Solon Ildelfonso.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.516/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.516/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha, com sede no Município de Campanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.516/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2010.

Dimas Fabiano, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.542/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.542/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas em Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.542/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas no Estado.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às associações constituídas no Estado que se dedicam à assistência aos desvalidos.

Art. 2° - A declaração de utilidade pública de cada unidade da maçonaria, entidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria, e das associações a que se refere o parágrafo único do art. 1° será feita por lei específica, na forma da Lei n° 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.586/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.586/2009, de autoria do Deputado Ruy Muniz, que institui a Política Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.586/2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta lei.
- Art. 2º A política de que trata esta lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.
- Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:
- I a integração do homem à rede de serviços de saúde;
- II a priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do Programa de Saúde da Família;
- III a integração da política de que trata esta lei com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;
- IV a articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.
- Art. 4° São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:
- I organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;
- II contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e à de sua família;
- III estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;
- IV implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;

- V ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;
- VI estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;
- VII incluir o enfoque de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nas ações socioeducativas.
- Art. 5° Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao poder público:
- I fomentar e acompanhar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- II estimular a implantação da política nos Municípios e prestar-lhes cooperação técnica e financeira, observadas as diversidades locais;
- III monitorar as ações e serviços relacionados com a política, avaliando seus impactos, e fazer as adequações necessárias, consideradas as especificidades locais:
- IV coordenar e implantar, no âmbito estadual, as estratégias nacionais de educação permanente dos trabalhadores do SUS voltadas para a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- V promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implantação da política;
- VI elaborar e pactuar protocolos assistenciais em conformidade com as diretrizes da política, apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;
- VII estimular e apoiar, conjuntamente com o Conselho Estadual de Saúde, o processo de discussão das questões referentes à política, garantida a participação de todos os setores da sociedade;
- VIII desenvolver ações educativas relacionadas à saúde do homem na rede estadual de ensino;
- IX capacitar e qualificar os profissionais de saúde para o atendimento do homem;
- X aperfeiçoar os sistemas de informação de forma a possibilitar o monitoramento a que se refere o inciso III deste artigo.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.050/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.050/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.050/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2010.

Dimas Fabiano, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

- O Sr. Presidente despachou, em 27/4/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento do Sr. Antônio Nogueira de Oliveira, ocorrido em 26/4/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/4/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando Fernanda Moreira Santiago do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Gilvan Antonio Gorgozinho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Gedson Fernandes Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Rafael Soares Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando Carla Martoni Mendes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Francisco Eugênio Martoni Mendes de Andrada do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Carla Martoni Mendes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Francisco Eugênio Martoni Mendes de Andrada para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Nossa Senhora de Lourdes Soc. Civil Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.101.122.701.2009. 339039.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Panasonic do Brasil Limitada. Objeto: aquisição de equipamentos, peças e acessórios de câmeras de televisão. Objeto do aditamento: retificação de objeto. Vigência: a partir da data da assinatura.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembleia verificada na edição de 21/4/2010, na pág. 53, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz", onde se lê:

"exonerando Raimundo Marcél de Morais do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas", leia-se:

"exonerando, a partir de 18/3/10, Raimundo Marcél de Morais do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas".